



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

Processo Susep nº 15414.900531/2016-85

JUNHO/2026

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

**ÍNDICE**

CONDIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO	7
CLÁUSULA 3ª – ACEITAÇÃO, RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO	8
CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO	10
CLÁUSULA 5ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS	11
CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS	13
CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	19
CLÁUSULA 10ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	19
CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	22
CLÁUSULA 13ª – PERDA DE DIREITO E NULIDADES	24
CLÁUSULA 14ª OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS	30
CLÁUSULA 15ª – AGRAVAMENTO DO RISCO	30
CLÁUSULA 16ª – AVISO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	31
CLÁUSULA 17ª – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	35
CLÁUSULA 18ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	40
CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	40
CLÁUSULA 20ª – SEGURO CUMULATIVO	41
CLÁUSULA 21ª – INSPEÇÕES	43
CLÁUSULA 22ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	44
CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS ..	44
CLÁUSULA 24ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	45
CLÁUSULA 25ª – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	47
CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO	47
CLÁUSULA 27ª – FORO	47
CLÁUSULA 28ª – ARBITRAGEM	48
CLÁUSULA 29ª – TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO	49
CLÁUSULA 30ª – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	50
GLOSSÁRIO	50



CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	60
COBERTURA BÁSICA Nº 100 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES.....	60
COBERTURA BÁSICA Nº 101 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES).....	65
COBERTURA BÁSICA Nº 102 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA AMPLA).....	68
COBERTURA BÁSICA Nº 103 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL	71
COBERTURA BÁSICA Nº 104 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR.....	75
COBERTURA BÁSICA Nº 105 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR	79
COBERTURA BÁSICA Nº 106 – RESPONSABILIDADE CIVIL – AUDITÓRIOS	81
COBERTURA BÁSICA Nº 107 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	85
COBERTURA BÁSICA Nº 108 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	90
COBERTURA BÁSICA Nº 109 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES	95
COBERTURA BÁSICA Nº 110 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FARMÁCIAS E DROGARIAS.....	100
COBERTURA BÁSICA Nº 111 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES	104
COBERTURA BÁSICA Nº 112 – RESPONSABILIDADE CIVIL – TELEFÉRICOS E SIMILARES	108
COBERTURA BÁSICA Nº 113 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS, PAINÉIS DE PUBLICIDADE, LETREIROS E/OU ANTENAS	112
COBERTURA BÁSICA Nº 114 – RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES	113
COBERTURA BÁSICA Nº 115 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (EXCLUSÃO PARA OS RISCOS DE ROUBO OU FURTO).....	116
COBERTURA BÁSICA Nº 116 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA).....	119
COBERTURA BÁSICA Nº 117 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA PARA ROUBO E FURTO QUALIFICADO)	122
COBERTURA BÁSICA Nº 118 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA).....	124
COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES	127



COBERTURA BÁSICA Nº 120 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS	132
COBERTURA BÁSICA Nº 121 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.....	137
COBERTURA BÁSICA Nº 122 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	140
COBERTURA BÁSICA Nº 123 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS	143
COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.....	145
COBERTURA BÁSICA Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO).....	150
COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	154
COBERTURA BÁSICA Nº 127 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	157
COBERTURA BÁSICA Nº 128 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	163
COBERTURA BÁSICA Nº 129 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.....	169
COBERTURA BÁSICA Nº 130 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – FERROVIAS	175
COBERTURA BÁSICA Nº 131 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS	181
COBERTURA BÁSICA Nº 132 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	187
COBERTURA BÁSICA Nº 133 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS.....	190
COBERTURA BÁSICA Nº 134 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS	193
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	195
COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL	195
COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – EXTERIOR	195

COBERTURA ADICIONAL Nº 202 – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL	196
COBERTURA ADICIONAL Nº 203 – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR	197
COBERTURA ADICIONAL Nº 204 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “ <i>PRODUCTS RECALL</i> ” COM DESTRUIÇÃO – TERRITÓRIO NACIONAL	198
COBERTURA ADICIONAL Nº 205 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “ <i>PRODUCTS RECALL</i> ” COM DESTRUIÇÃO – EXTERIOR.....	200
COBERTURA ADICIONAL Nº 206 – DANOS A TERCEIROS DECORRENTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL ACIDENTAL E SÚBITA.....	202
COBERTURA ADICIONAL Nº 207 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	204
COBERTURA ADICIONAL Nº 208 – DANOS ÀS MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS	205
COBERTURA ADICIONAL Nº 209 – DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	206
COBERTURA ADICIONAL Nº 210 – DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO	207
COBERTURA ADICIONAL Nº 211 – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS OU MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO	207
COBERTURA ADICIONAL Nº 212 – ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E/OU EDUCACIONAIS REALIZADAS FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE	208
COBERTURA ADICIONAL Nº 213 – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS.....	209
COBERTURA ADICIONAL Nº 214 – DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA “VALET”	209
COBERTURA ADICIONAL Nº 215 – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO	210
COBERTURA ADICIONAL Nº 216 – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO.....	211
COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS	212
COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DOS DEMAIS LOJISTAS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO – SHOPPING CENTERS	213



COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – DANOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	214
COBERTURA ADICIONAL Nº 220 – DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	215
COBERTURA ADICIONAL Nº 221 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	215
COBERTURA ADICIONAL Nº 222 – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES – OBRAS CIVIS.....	216
COBERTURA ADICIONAL Nº 223 – DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS	217
COBERTURA ADICIONAL Nº 224 – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – OBRAS CIVIS	217
COBERTURA ADICIONAL Nº 225 – DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ESPORTISTAS E/OU PILOTOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS	219
COBERTURA ADICIONAL Nº 226 – DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO.....	219
COBERTURA ADICIONAL Nº 227 – DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE.....	220
COBERTURA ADICIONAL Nº 228 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA COMEMORAÇÃO DE "HOLE-IN-ONE" (JOGADA NO GOLFE ONDE A BOLA É COLOCADA NO BURACO COM APENAS UMA TACADA).....	221
COBERTURA ADICIONAL Nº 229 – DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES	221
COBERTURA ADICIONAL Nº 230 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS	222
COBERTURA ADICIONAL Nº 231 – DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, PATROCÍNIO OU PROMOÇÃO DE EVENTOS OU FEIRAS DE AMOSTRAS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS AO SEGURADO.....	224
COBERTURA ADICIONAL Nº 232 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.....	224
COBERTURA ADICIONAL Nº 233 – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (2º RISCO COBERTURA EM EXCESSO A APÓLICE PRIMÁRIA DA CARTEIRA AUTO)	226
COBERTURA ADICIONAL Nº 234 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONTRATADOS	230
COBERTURA ADICIONAL Nº 235 – OPERAÇÕES COMPLETADAS EXTENSÃO DE COBERTURA DE PRODUTOS	232
COBERTURA ADICIONAL Nº 236 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	233
COBERTURA ADICIONAL Nº 237 RESPONSABILIDADE CIVIL DE SÍNDICO	234

COBERTURA ADICIONAL Nº 238 – INFILTRAÇÕES E VAZAMENTOS DE ÁGUA EM CONDOMÍNIO	236
COBERTURA ADICIONAL Nº 239 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS	237
COBERTURA ADICIONAL Nº 240 – DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS ADJACENTES	238
COBERTURA ADICIONAL Nº 241 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES, INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇO PÚBLICO	239
COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - DANOS CAUSADOS AS EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS	240
COBERTURA ADICIONAL N.º 243 – DESPESAS JUÍZO CRIMINAL.....	241
COBERTURA ADICIONAL N.º 244 – DANOS CAUSADOS APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS – ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	242
COBERTURA ADICIONAL N.º 245 – DANOS CAUSADOS POR VAZAMENTO E INFILTRAÇÃO SÚBITO E ACIDENTAL DE ÁGUA.....	242
COBERTURA ADICIONAL Nº 246 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” – TERRITÓRIO NACIONAL	243
COBERTURA ADICIONAL Nº 247 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” – EXTERIOR	245
COBERTURA ADICIONAL N.º 248 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	247
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 301 – EXCLUSÃO DE TERRORISMO.....	248
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 302 – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR	249
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 303 – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA	251
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 304 – CLARIFICAÇÃO PARA RISCOS DE INFORMÁTICA	252
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 305 – EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS.....	252
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 306 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	252
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 307 - CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	253
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 308 - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS	254
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 309 COSSEGURO	255

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro foi precedida da análise de risco pela Seguradora.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, bem como as condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número do processo constante da apólice e proposta de seguro.
- 1.4. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.
- 1.5. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados no site www.consumidor.gov.br.
- 1.6. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação à respectiva responsabilização civil decorrente dos Riscos Cobertos, **sob as condições previstas nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares desta Apólice, e observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.**
- 2.2. A Seguradora indenizará ao Segurado as quantias que ele for condenado a pagar a terceiros, à título de reparação, em razão de decisão judicial ou de decisão arbitral que reconheça a sua responsabilidade civil ou, ainda, por força de acordo que ele celebrar com os terceiros prejudicados, **este desde que autorizado de modo expresso pela Seguradora**, em virtude dos Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais e/ou Estéticos que lhes causar.
- 2.3. **Os Danos Morais e/ou Estéticos acima mencionados devem ser diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Materiais amparados pelas coberturas contratadas.**
- 2.3.1. Este Contrato de Seguro indenizará também os custos e as despesas predeterminadas em Riscos Cobertos destas Condições Gerais e nas Condições Especiais e Particulares.

2.3.2. A Seguradora poderá proceder ao pagamento da Indenização diretamente ao Terceiro reclamante, se as partes concordarem a respeito deste procedimento.

2.3.3. O Dano garantido por este Contrato de Seguro deve ocorrer exclusivamente durante a Vigência desta Apólice.

2.3.4. A Seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas, não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

2.3.4.1. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro, respectiva regulação e, se cabível, a liquidação de sinistro, bem como a conseguinte cobertura.

CLÁUSULA 3ª – ACEITAÇÃO, RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO

3.1. A Aceitação e/ou a alteração deste seguro foram precedidas da análise do Risco por parte da Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no respectivo Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo potencial segurado ou por seu representante.

3.2. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

3.3. O proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes, são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, **devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.**

3.3.1. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 3.3 em momento anterior à aceitação do risco.

3.3.2. O descumprimento doloso do dever de informar previsto no item 3.3 desta cláusula importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

3.3.3. O descumprimento culposo do dever de informar previsto no item 3.3 desta cláusula implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

3.3.4. Se, independente de dolo ou culpa do segurado, o descumprimento do dever de informar previsto no item 3.3 desta cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

3.4. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

3.4.1. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

3.4.2. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, a taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames e avaliação médica.

3.5. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Seguro, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

3.6. Este Contrato de Seguro será formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro, a qual foi preenchida e assinada pelo Proponente e/ou pelo seu representante legal.

3.7. A Proposta de Seguro faz parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

3.7.1. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir do respectivo recebimento. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos ou produção de exames periciais e vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

3.7.2. A solicitação de documentos e/ou de informações e/ou de exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, à critério da Seguradora.

3.8. Consideram-se recebidas as propostas enviadas pelo Proponente apenas após a emissão de protocolo, pela Seguradora, que a identifique, com indicação de data e hora do seu recebimento. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas aos canais indicados nas cotações de seguro.

3.9. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo previsto no item 3.7.1.

3.10. O recebimento do prêmio nos casos em que for concedida cobertura provisória, que deve ser expressamente indicada pela Seguradora, não caracteriza aceitação definitiva do risco por ela.

3.10.1. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante solicitação de endosso, a ser avaliado pela Seguradora.

3.10.2. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, seu representante legal, estipulante ou ao seu Corretor de Seguros.

3.10.3. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

3.10.4. A garantia provisória é condicionada à comunicação expressa, por parte da Seguradora, ao Proponente, no momento do recebimento da proposta.

3.10.5. A garantia provisória somente será válida enquanto perdurar a análise da proposta, pela Seguradora, e depende diretamente do pagamento do prêmio pelo Proponente.

3.10.6. Recusada a proposta aceita provisoriamente, a Seguradora devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

3.10.7. A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes.

4.2. Para fins contrato, considera-se como data de início de vigência:

A) Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta, o início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes.

B) Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com cobertura provisória e adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, têm seu início de vigência indicado na proposta emitida pela Seguradora. Em caso de sua posterior recusa, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou seu corretor tiver conhecimento formal da recusa.

4.3. O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.

4.4. Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas mediante a emissão de endosso.

CLÁUSULA 5ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Absoluto, sendo obrigatória a contratação de ao menos uma Cobertura Básica**, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente. As coberturas adicionais são de contratação facultativa e nas suas respectivas condições constará a indicação de se haverá necessidade da contratação de alguma Cobertura Básica em específico.

CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se, exclusivamente, às reclamações de indenização apresentadas ao Segurado no **TERRITÓRIO BRASILEIRO**, relativas a Danos ocorridos no **BRASIL**, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS

7.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, **cuas coberturas tenham sido efetivamente contratadas e discriminadas na Especificação**, também anexa a esta Apólice.

7.2. Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, **até 1% do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro**, contudo sem a redução deste capital:

A) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos no bem segurado, ou salvar o bem segurado;

B) As despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

7.3. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento, exclusivamente para cobrir as despesas de contenção e salvamento

comprovadamente dispendidas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

7.3.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas 7.2 e 7.3, se dará até o limite das despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado naquilo que não tenham sido integralmente indenizadas no âmbito da cobertura afetada pelo sinistro.

7.4. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONserto, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS, RELACIONADAS A BENS E INTERESSES DO SEGURADO OU DO TERCEIRO PREJUDICADO E QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

7.4.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas que forem desproporcionais com os objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

7.4.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

7.4.3. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

7.5. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

7.6. O seguro de responsabilidade civil garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos, que a depender de suas naturezas, podem caracterizar-se pela ocorrência do fato gerador, da manifestação danosa ou da imputação de responsabilidade, **encontram-se predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares desta Apólice, as quais fazem parte integrante e inseparável deste Contrato.**

7.7. Observado os Limites de Responsabilidade designados na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os seguintes custos e despesas:

7.7.1. Custos com a Defesa do Segurado, os quais incluem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, despesas com perícias técnicas assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou recursos do Segurado, **sempre que relacionados a um Risco Coberto pela Apólice.**

7.7.1.1. A INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS COM A DEFESA DO SEGURADO FICA LIMITADA AO SUBLIMITE ESPECÍFICO E DIVERSO DAQUELE DESTINADO À INDENIZAÇÃO DOS PREJUDICADOS, TAL COMO ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

7.7.1.2. Todas as despesas decorrentes exclusivamente da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação **NÃO INCLUIRÃO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE SALÁRIOS, INCORRIDOS PELO PRÓPRIO SEGURADO.**

7.7.1.3. QUANDO QUALQUER AÇÃO CIVIL, OU PROCESSO ARBITRAL, VINCULADO AOS RISCOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, FOR PROPOSTO CONTRA O SEGURADO, ESTE DARÁ IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO À SEGURADORA, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E REMETENDO À SEGURADORA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

7.7.1.4. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na ação, se lhe convier, na qualidade de assistente.

7.7.1.5. É VEDADO AO SEGURADO TRANSIGIR, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

7.7.2. Perdas financeiras sofridas por terceiros, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos pelos Terceiros reclamantes e cobertos por este mesmo Contrato de Seguro.

7.7.3. Danos Morais e/ou Estéticos, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por este mesmo Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO QUAISQUER RECLAMAÇÕES POR DANOS, CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

A) ATOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, SALVO O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO EM PREJUÍZO DESSES.



A.1) SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, PELOS SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

A.2) A EXCLUSÃO PREVISTA NO SUBITEM A.1) DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA A DANOS, CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DE ATOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO OU POR OUTRAS PESSOAS PELAS QUAIS ELE RESPONDA LEGALMENTE.

B) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A: GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, LOCKOUT (LOCAUTE), CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, E EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES E PILHAGENS;

C) ATOS DE TERRORISMO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

D) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;

E) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA;

F) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS;

G) O USO DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

H) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

I) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDO POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

J) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DOENÇAS DO TRABALHO;

K) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, PELO SEGURADO, EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

L) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS, BEM COMO PENALIDADES POR DEMORA NA ENTREGA;

M) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE AERONAVES, ESPAÇONAVES, SATÉLITES, AEROPORTOS, AERÓDROMOS, HELIPORTOS, HELIPONTOS, BASES DE LANÇAMENTOS E AS RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

N) A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS REALIZADOS EM AEROPORTOS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, ABASTECIMENTO DE AERONAVES, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, OPERAÇÃO DE TORRE DE CONTROLE. NÃO ESTARÃO GARANTIDOS, TAMBÉM, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, EMPLACADOS OU NÃO, DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO DOS AEROPORTOS;

O) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, DOCAS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

P) A AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS IMÓVEIS DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS;

Q) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

R) DANOS A OU POR VEÍCULOS EM *TEST DRIVE* (TESTE DE DIREÇÃO), DENTRO OU FORA DAS DEPENDÊNCIAS OCUPADAS OU CONTROLADAS PELO SEGURADO, OU DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES.

R.1) PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO, CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.

S) A GUARDA OU A CUSTÓDIA DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;

T) A MANIPULAÇÃO, O USO, A MOVIMENTAÇÃO, O TRANSPORTE E/OU A EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS EM BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;

U) POLUIÇÃO AMBIENTAL OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

U.1) A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA “U” DESTA CLÁUSULA TAMBÉM SE REFERE AOS PREJUÍZOS, CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE

AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO SE ESSAS MEDIDAS FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO.

U.2) A AÇÃO PAULATINA OU GRADUAL DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS.

V) NA HIPÓTESE DE OS EVENTOS PREVISTOS NA ALÍNEA “U” DESTA CLÁUSULA SE RELACIONAREM COM POLUIÇÃO AMBIENTAL, PREVALECERÁ A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “W” DESTA MESMA CLÁUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODO E QUALQUER DANO, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADAS, SEJAM ELAS DECORRENTES DE EVENTO DE NATUREZA PAULATINA OU GRADUAL OU, AINDA, SÚBITA.

W) O USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

Y) ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL;

Z) PESQUISA, FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE:

Z.1) FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARMAS DE FOGO, CARTUCHOS, MUNIÇÃO, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS A SEREM USADAS COMO EXPLOSIVOS;

Z.2) QUALQUER TIPO DE GÁS E/OU AR SOB PRESSÃO EM RECIPIENTES, INCLUSIVE EM CONTÊINERES.

AA) MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS (*PUNITIVE DAMAGES*) E/OU INDENIZAÇÕES EXEMPLARES (*EXEMPLARY DAMAGES*) PELAS QUAIS ELE SEJA CONDENADO;

BB) DANOS, ASSIM COMO OS RESPECTIVOS CUSTOS, DESPESAS E PERDAS FINANCEIRAS CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESIGNADAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, AOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ASSIM COMO AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS DELES. DA MESMA FORMA, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS POR EMPRESAS CONTROLADORAS DA EMPRESA SEGURADA, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TIVEREM PREPONDERÂNCIA NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E O PODER DE ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES OU DETIVEREM A TITULARIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) OU MAIS DO CAPITAL VOTANTE DA EMPRESA SEGURADA. NA HIPÓTESE DE AS RECLAMAÇÕES POR DANOS E RESPECTIVOS CUSTOS, DESPESAS E PERDAS FINANCEIRAS CONTRA O SEGURADO SEREM PROVENIENTES DE

EMPRESAS CONTROLADAS POR ELE, OS MESMOS PRESSUPOSTOS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS CONTROLADORAS SERÃO CONSIDERADOS E DE MODO A EXCLUÍREM DA COBERTURA AS REFERIDAS RECLAMAÇÕES;

CC) EXPOSIÇÃO OU ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, PROCESSAMENTO, MANUFATURA, MANUSEIO, USO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE AMIANTO (ASBESTO) PURO OU DE PRODUTOS FEITOS INTEIRAMENTE OU EM PARTE DE AMIANTO (ASBESTOS), EM QUALQUER FORMA OU QUANTIDADE, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE ASBESTOS POR PARTE DE QUALQUER PESSOA, EMPREGADA OU NÃO DO SEGURADO;

DD) DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, CHUMBO, FUMO E DERIVADOS, VACINA CONTRA A GRIPE SUÍNA, PFAS (PFOA, PFOS, PFOS-F, PFBS e OUTROS);

EE) ALTERAÇÕES GENÉTICAS; HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA, SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA – SIDA (“AIDS”);

FF) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES. ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAISGG) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL; NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

HH) DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

II) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

JJ) ERROS E/OU OMISSÕES RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES;

KK) ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (“WORLD WIDE WEB”), A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, FALHAS DE PROVEDORES OU OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, O USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-FIM. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;



LL) INTERRUPÇÃO, FALHA, DEFICIÊNCIA E VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMO ENERGIA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE, TRATAMENTO DE ESGOTO, DE RESÍDUOS, SINAL DE TELEVISÃO E DE INTERNET;

MM) ATIVIDADES RELACIONADAS A TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIO SINTÉTICO ORIUNDO DE TAL SUBSTÂNCIA;

NN) MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA, SUBAQUÁTICA E TODOS OS SERVIÇOS OU ATIVIDADES A ELES RELACIONADOS.OO) SINISTRO CUJA CAUSA E OU ENQUANDRAMENTO DE COBERTURA NÃO FOREM POSSÍVEIS DE SEREM APURADOS E OU CONCLUÍDOS, DURANTE O PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.

PP) REGULAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO QUE RESTE INCONCLUSIVA, DEVIDO A OMISSÃO DO SEGURADO NA ENTREGA DOS DOUCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA.

8.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE, EXCETO SE CONVENCIONADO EM CONTRÁRIO EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:

A) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, QUANDO A SERVIÇO DELE;

B) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;

D) DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS EM LOCAIS EM QUE O SEGURADO PROMOVA E/OU PATROCINE EVENTOS DESPORTIVOS COM REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS;

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;

F) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS, ADMINISTRADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

G) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;

H) DESPESAS E HONORÁRIOS RELATIVOS À DEFESA DO SEGURADO EM JUÍZO CRIMINAL;

I) EXISTÊNCIA, USO, MANUTENÇÃO E ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS.

J) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DOENÇAS MENTAIS, PSICOLÓGICAS, PROFISSIONAIS, DO TRABALHO E SIMILARES. FICA, AINDA, AJUSTADO QUE SÃO TAMBÉM CONSIDERADOS COMO EXCLUÍDOS AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, COMO TAMBÉM DE QUALQUER AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

9.1. A renovação deste Contrato de Seguro não é automática, cabendo às partes a acordarem previamente, por escrito, as bases da nova contratação.

9.2. O Segurado ou o seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, **com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato de Seguro.**

9.3. A renovação deste seguro será precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na nova Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo potencial segurado, ou por seu representante, de acordo com o estabelecido na **Cláusula 3ª – ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA E ALTERAÇÃO DO RISCO**, destas Condições Gerais.

9.4. Após a análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando, na hipótese de renovação, os novos termos e condições.

9.5. Não havendo interesse por parte da Seguradora na renovação do presente seguro, a Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou corretor de seguros com, **com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato de Seguro.**

CLÁUSULA 10ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo indenizável por cada risco garantido, por cobertura, assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

10.2. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora estão expressamente designados na Especificação da Apólice e são representados pelo “Limite Máximo de Indenização”, “Limite Agregado”, e “Limite Máximo de Garantia”, os quais se encontram definidos no Glossário destas Condições Gerais.

10.3. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes contratantes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**”, que deve ser designado para cada cobertura contratada e representa o **limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativo a reclamações ou série de reclamações de sinistros decorrentes de um mesmo risco garantido pelo presente contrato de seguro.**

10.3.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas;

10.3.2. Não haverá reintegração dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas.

10.4. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes contratantes poderão estabelecer ainda um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “**LIMITE AGREGADO**”, que representa o total máximo indenizável por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a vigência da Apólice, com exclusão das despesas de contenção e salvamento estipuladas na especificação da apólice para cada cobertura.

10.4.1. O Limite Agregado é definido como sendo o produto entre o valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização e um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido no Contrato de Seguro.

10.4.2. Na hipótese de não haver, no Contrato de Seguro, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão iguais a 1 (um).

10.4.3. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

10.4.4. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por risco garantido relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

10.4.5. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para ela:

A) Um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

B) Um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:

B.1) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

B.2) A diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada.

10.4.6. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

10.4.7. Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

10.5. PARA O CONTRATO DE SEGURO, será estipulado um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**:

10.5.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), deverá estar explicitamente indicado na Especificação da Apólice e representará o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do Contrato de Seguro;

10.5.2. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do Contrato de Seguro quando a soma de todos os sinistros pagos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice.

10.5.3. Caso existam Limites Máximos de Indenização (LMI), contratados por cobertura, todos os valores pagos serão deduzidos do Limite Máximo de Garantia (LMG), do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Agregado (LA) afetados, cancelando automaticamente a respectiva cobertura quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como Limite Agregado (LA).

CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou dos endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

11.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao estipulante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.2. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

11.3. Fica, ainda, entendido e acordado que, se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.4. DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO OU DA PRIMEIRA PARCELA DO PRÊMIO FRACIONADO, SEM QUE TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O CONTRATO OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

11.5. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.6. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao número de meses da vigência do contrato, não podendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

11.7. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que a indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

11.8. Na possibilidade do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

11.9. NOS SEGUROS COM PRÊMIO FRACIONADO, QUANDO OCORRER O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE À PRIMEIRA SEGURADORA ENVIARÁ AO SEGURADO, SE O CASO, AO ESTIPULANTE, OU AO SEU CORRETOR UMA NOTIFICAÇÃO, POR E-MAIL, CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A PURGAÇÃO DA MORA, E O ADVERTINDO DE QUE, NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO.

11.10. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

11.10.1. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

11.11. O DECURSO DO PRAZO, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DO CRÉDITO DA SEGURADORA AO PRÊMIO.

11.12. A resolução do contrato será precedida de nova notificação ao Segurado e ocorrerá após 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia. Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a resolução somente ocorrerá 90 (noventa) dias após a última notificação feita ao estipulante.

11.13. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, acrescido de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 23ª Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

11.14. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da Cláusula 23ª. Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios.

CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO DEVERÁ:

A) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE POSSA ACARREAR A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NOS TERMOS DESTES CONTRATO DE SEGURO;

B) AO TOMAR CIÊNCIA DO SINISTRO OU DA IMINÊNCIA DE SEU ACONTECIMENTO, COM O OBJETIVO DE EVITAR PREJUÍZOS À SEGURADORA, O SEGURADO É OBRIGADO A:

- i. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS PARA EVITAR OU MINORAR SEUS EFEITOS;**
- ii. AVISAR PRONTAMENTE A SEGURADORA, ATRAVÉS DOS CANAIS OFICIAIS DISPOSTOS NO SITE DA CIA E NA APÓLICE E TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO CONFORME PROCEDIMENTOS DO SEGURADO.**
- iii. PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES DE QUE DISPONHA SOBRE O SINISTRO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, SEMPRE QUE QUESTIONADO A RESPEITO PELA SEGURADORA.**
- iv. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO OU COM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A DOLO, POR PARTE DO SEGURADO, DOS DEVERES PREVISTOS NESTE ITEM B IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO OU AO CAPITAL PACTUADO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, ENQUANTO O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DE TAIS DEVERES IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO.**

C) COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, O RECEBIMENTO DE QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE SE RELACIONE COM SINISTRO OU ALEGADO SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

D) COMUNICAR A SEGURADORA E DISPONIBILIZAR A ELA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CONHECIMENTO DO PROCESSO, QUANDO A PRETENSÃO DO PREJUDICADO FOR EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE CONTRA O SEGURADO;

E) EM CASO DE SINISTRO, DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA E PRATICAR TODOS OS ATOS POSSÍVEIS OU CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS POR ELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS;

F) DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE GARANTA OS MESMOS RISCOS OU INTERESSES PREVISTOS NESTE CONTRATO DE SEGURO;

G) MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE QUE SEJAM CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, CUJA RESPONSABILIDADE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU AGRAVAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO DE SEGURO.

H) EM CASOS DE RESTITUIÇÕES DEVIDAS PELA SEGURADORA AO SEGURADO, BEM COMO, PARA CONTAGEM DOS RESPECTIVOS PRAZOS DE EXIGIBILIDADE, O SEGURADO DEVERÁ

FORNECER À SEGURADORA INFORMAÇÕES BANCÁRIAS ATUALIZADAS E SOB SUA TITULARIDADE PARA QUE SE EFETIVE O CRÉDITO CORRESPONDENTE À RESTITUIÇÃO DEVIDA.

I) COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA EM CASO DE EVENTUAL RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO.

J) CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CONSTANTES DESTA CLÁUSULA, COM EXCEÇÃO DAQUELAS RELACIONADAS À CONTENÇÃO E SALVAMENTO, CONFORME A CLÁUSULA 7.2 DESTA CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 13ª – PERDA DE DIREITO E NULIDADES

13.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, BEM COMO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO, PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES MESMO CONTRATO QUANDO:

A) PROVOCAR DOLOSAMENTE O SINISTRO OU AGIR COM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A DOLO, OU AGIR DE MÁ-FÉ, OU PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, QUER SEJA POR AÇÃO PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS; B) SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO:

B.1) SERÁ RELEVANTE O AUMENTO QUE CONDUZA AO AUMENTO SIGNIFICATIVO E CONTINUADO DA PROBABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO RISCO DESCRITO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO OU DA SEVERIDADE DOS EFEITOS DE TAL REALIZAÇÃO;

B.2) SERÁ CONTINUADO QUANDO O ATO DO SEGURADO PERDURAR POR MINUTOS, HORAS, E OU DIAS, NÃO NECESSITANDO TER SIDO REITERADO ANTERIORMENTE.

C) O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR DE MANEIRA RELEVANTE O RISCO COBERTO, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO DOLOSAMENTE PERDERÁ O DIREITO A GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

C.1) SE O SEGURADO CULPOSAMENTE DEIXAR DE COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO, O SEGURADO FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO PRÊMIO APURADA OU, SE A GARANTIA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL OU O FATO CORRESPONDER A TIPO DE RISCO QUE NÃO SEJA NORMALMENTE SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NÃO FARA JUS À GARANTIA;

C.2) A ANÁLISE OU IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA GARANTIA DE UM RISCO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA E INTERNA DA SEGURADORA, DE ACORDO COM OS SEUS CONTROLES, ENTRE ELES, MAS NÃO SE LIMITANDO, COMERCIAIS, ATUARIAIS E TÉCNICOS.

C.3) CIENTE DO AGRAVAMENTO, A SEGURADORA PODERÁ, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO OU, SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO, RESOLVER O CONTRATO, HIPÓTESE EM QUE ESTE PERDERÁ EFEITO EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

C.4) SE, EM CONSEQUÊNCIA DO RELEVANTE AGRAVAMENTO DO RISCO, O AUMENTO DO PRÊMIO FOR SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO, O SEGURADO PODERÁ RECUSAR A MODIFICAÇÃO NO CONTRATO, RESOLVENDO-O NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NO PRÊMIO, COM EFICÁCIA DESDE O MOMENTO EM QUE O ESTADO DE RISCO FOI AGRAVADO.

C.5) SE HOUVER RELEVANTE REDUÇÃO DO RISCO, O VALOR DO PRÊMIO SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, RESSALVADO, NA MESMA PROPORÇÃO, O DIREITO DA SEGURADORA AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRATAÇÃO.

C.6) O ÔNUS DA PROVA DA REDUÇÃO DO RISCO CABERÁ AO SEGURADO.

- i. SE, DOLOSAMENTE, EFETUAR ALTERAÇÃO NA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, DE QUE RESULTE NO AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO DO SEGURADO E ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**

C.7) O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER PREVISTO NO ITEM IMEDIATAMENTE ANTERIOR IMPLICA OBRIGAÇÃO DE SUPORTAR AS DESPESAS ACRESCIDAS PARA A REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

- i. SE, DOLOSAMENTE DEIXAR DE TOMAR TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA QUE SEJA DE SUA OBRIGAÇÃO OU QUE ESTEJAM AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NÃO AGRAVAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO;**

D) SE O SEGURADO, O ESTIPULANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS OU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR INFORMAÇÕES QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E NA FIXAÇÃO DA TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

D.1) SE O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAR SE DER DE FORMA CULPOSA OCORRERÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.

D.2) SE DIANTE DOS FATOS NÃO REVELADOS, A GARANTIA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA NORMALMENTE SUBSCRITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ EXTINTO – SEM PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OU CAPITAL SEGURADO – SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA

SEGURADORA.

E) SE NOS SEGUROS QUE, POR SUA NATUREZA OU POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO, FOR DO TIPO QUE EXIGE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS OU AVERBAÇÕES DE GLOBALIDADE DE RISCOS E INTERESSES, O SEGURADO DOLOSAMENTE AS OMITIR, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DO PRÊMIO, AINDA QUE A OMISSÃO SEJA DETECTADA APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. A PERDA DO DIREITO, CONTUDO, PODERÁ SER AFASTADA CASO O SEGURADO CONSIGNE A DIFERENÇA DE PRÊMIO E PROVE A CASUALIDADE DA OMISSÃO E SUA BOA-FÉ.

F) SE AO TOMAR CIÊNCIA DO SINISTRO OU DA IMINÊNCIA DO SEU ACONTECIMENTO, COM OBJETIVO DE EVITAR PREJUÍZOS À SEGURADORA O SEGURADO DOLOSAMENTE DEIXAR DE ADOTAR AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 66 DA LEI 15.040/2024, INCORRERÁ EM PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OU CAPITAL PACTUADO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

G) SE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 66 DA LEI 15.040/2024 SE DER CULPOSAMENTE, CULMINARÁ EM PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO.

- i. DEIXAR DE INFORMAR PRONTAMENTE À SEGURADORA AS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS QUE POSSAM GERAR RECLAMAÇÃO FUTURA.**
- ii. DEIXAR DE COMPARECER AOS ATOS PROCESSUAIS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO E/OU NÃO NOMEAR ADVOGADO PARA PROCEDER SUA DEFESA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI.**
- iii. FOR OMISSO OU INERTE QUANTO A ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA, CULMINANDO NA INCONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;**
- iv. PROMOVER MODIFICAÇÕES NO LOCAL DO SINISTRO, BEM COMO DESTRUIR OU ALTERAR ELEMENTOS RELACIONADOS AO SINISTRO, DE FORMA DOLOSA.**
- v. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, CUSTOS E DESPESAS EM CASO DE SINISTRO.**
- vi. DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO CONVENCIONADA NESTE CONTRATO DE SEGURO;**
- vii. NÃO HAVERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, SINISTROS CUJA CAUSA E OU ENQUADRAMENTO DE COBERTURA NÃO FOREM POSSÍVEIS DE SEREM APURADOS E OU CONCLUÍDOS, DURANTE O PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;**

13.2. SÃO NULAS AS GARANTIAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS VEDADAS EM LEI:

A) DE INTERESSES PATRIMONIAIS RELATIVOS AOS VALORES DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES APLICADAS EM VIRTUDE DE ATOS COMETIDOS PESSOALMENTE PELO SEGURADO QUE CARACTERIZEM ILÍCITO CRIMINAL; E

B) CONTRA RISCO DE ATO DOLOSO DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, SALVO O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO EM PREJUÍZO DESSES.

B.1. A conduta do Segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

C) SE DEIXAR, DOLOSAMENTE, DE TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS QUE ESTEJAM AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NÃO AGRAVAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO, EXCETO SE TAL COLOCAR EM PERIGO INTERESSES RELEVANTES DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE TERCEIROS, OU SE IMPLICAREM SACRIFÍCIO ACIMA DO RAZOÁVEL. SE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FOR CULPOSO, OCORRERÁ TÃO SOMENTE A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO;

D) SE O SEGURADO, O ESTIPULANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E NA FIXAÇÃO DA TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA. NÃO RESULTANDO DE MÁ-FÉ, OCORRERÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.

E) SE O BENEFICIÁRIO, QUE TIVER PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA, NÃO TENTAR EVITÁ-LA;

E.1. A conduta descrita neste item acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

F) SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO;

F.1. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

F.2. Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

G) SE, DOLOSAMENTE, DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA AGRAVAMENTO DO RISCO RELEVANTE, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO.

G.1. CIENTE DO AGRAVAMENTO, A SEGURADORA PODERÁ, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO OU, SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO, RESOLVER O CONTRATO, HIPÓTESE EM QUE ESTE PERDERÁ EFEITO EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

G.1.1. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que

comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

G.1.2. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

G.1.2.1. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

G.2. A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 23ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS - destas condições gerais.

G.3. O segurado que **DOLOSAMENTE** descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

G.4. O segurado que **CULPOSAMENTE** descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

G.5. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

G.6. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, mencionadas no subitem anterior, não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

G.6.1. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

G.6.1.1. Rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

G.6.1.2. Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

H. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização:

H.1. Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

H.1.2 Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

H.1.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização integral em relação ao Limite Máximo de Indenização:

H.1.2.4. Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

I) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

I.1) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco aceito pela Seguradora ou da severidade dos efeitos de tal realização.

J) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO OU O INTERESSE COBERTO, SE FOR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

J.1) Na hipótese de ocorrer agravação do Risco sem que tenha havido culpa do Segurado, a Seguradora poderá:

J.1.1) No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento do aviso de agravação do Risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de rescindir o Contrato de Seguro ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

J.1.1.1) A rescisão do Contrato de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação da Seguradora, devendo ser restituída ao Segurado a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente pelo período a decorrer;

J.1.1.2) Dar continuidade ao Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível.

K) DEIXAR DE INFORMAR PRONTAMENTE A SEGURADORA DAS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS QUE POSSAM GERAR RECLAMAÇÃO FUTURA;

L) DEIXAR DE INFORMAR A SEGURADORA DE QUALQUER EXPECTATIVA DE SINISTRO;

M) DEIXAR DE AGIR EM CONFORMIDADE COM A BOA-FÉ CONTRATUAL;

N) DEIXAR DE FORNECER OS DOCUMENTOS E OUTROS ELEMENTOS A QUE TIVER ACESSO E QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA SEGURADORA;

O) DEIXAR DE COMPARECER AOS ATOS PROCESSUAIS, QUE TENHAM OU POSSAM VIR A TER RELAÇÃO COM ESTE CONTRATO DE SEGURO, PARA OS QUAIS FOR INTIMADO;

P) NÃO SE ABSTER DE AGIR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS E DAS PRETENSÕES DA SEGURADORA;

Q) DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO CONVENCIONADA NESTE CONTRATO DE SEGURO;

- R) PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO;
S) DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIOS PARA RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, CUSTOS E DESPESAS EM CASO DE SINISTRO.
T) PROMOVER MODIFICAÇÕES NO LOCAL DO SINISTRO, BEM COMO DESTRUIR OU ALTERAR ELEMENTOS RELACIONADOS AO SINISTRO, DE FORMA DOLOSA.
T.1) Fica ressalvada a perda de direito do segurado que, culposamente, incorrer nas ações previstas no item ANTERIOR, permanecendo, contudo, o segurado obrigado a suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 14ª OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

- 14.1.** O proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário e demais meios de comunicação que lhe submeta a seguradora.
- 14.2.** Consideram-se relevantes quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas 14.1 desta cláusula em momento anterior à aceitação do risco.
- 14.3.** O descumprimento doloso do dever de informar previsto nesta Cláusula implicará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 14.4.** O descumprimento culposo do dever de informar previsto nesta Cláusula implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- 14.5.** Se, independente de dolo ou culpa do segurado, o descumprimento do dever de informar previsto nesta Cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 14.5.1.** Considera-se impossibilidade técnica de garantia, dentre outros elementos a serem avaliados casuisticamente, qualquer fato que, de acordo com os critérios de subscrição e análise de risco normalmente empenhados pela Seguradora, possam comprometer sua sustentabilidade financeira e prejudicar, de algum modo, o caráter comutativo da atividade seguradora.
- 14.6.** Fica estipulado que, se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que não tiver sido informada adequadamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 15ª – AGRAVAMENTO DO RISCO

- 15.1.** Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.
- 15.2.** Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade da realização do risco descrito no questionário de avaliação quando da contratação do seguro.

15.3. Equipara-se à agravamento de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato de o **Segurado** não implementar as recomendações apresentadas pela **Seguradora**, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na **CLÁUSULA 21ª - INSPEÇÕES**.

15.4. O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

15.5. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

15.6. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

15.7. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

15.8. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 15.4 desta Cláusula, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

15.9. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto no item 15.4 desta Cláusula, está obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

15.10. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

15.11. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

15.11.1. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

CLÁUSULA 16ª – AVISO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. No caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o Segurado, o beneficiário, ou o estipulante, ou quem suas vezes fizer, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE AGIR DOLOSAMENTE:**

- A) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através dos canais oficiais dispostos no site da Cia e na apólice.
- B) Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro; acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
- C) Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns;
- D) Permitir ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando a sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- E) Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- F) Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

16.2. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

16.2.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

16.2.2 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

16.2.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

16.2.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2.2. o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

16.2.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

16.2.6. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 16.2.2, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

16.2.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

16.2.7.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

16.2.7.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

16.3. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

16.3.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

16.3.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

16.4. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Terceiro em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas. O Segurado será indenizado em dinheiro.

16.4.1. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem que sofreu o sinistro que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 16.4. acima.

16.5 Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, **salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.**

16.6. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização a contar da entrega de todos os elementos essenciais à apuração do prejuízo.

16.6.1. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

16.6.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 16.6, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, **no máximo, 2 (duas) vezes**, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

16.6.3. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o **correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente**, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso **1 (uma) vez**.

16.6.4. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 16.6, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

16.6.5. A Seguradora e o Segurado poderão concordar expressamente com a suspensão do prazo, por mais de uma ou duas vezes, caso em que nenhuma sanção será aplicada à Seguradora.

16.7. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

16.7.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

16.8. QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL REALIZADO PELO SEGURADO COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E/OU HERDEIROS, SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA SE HOUVER TIDO A SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA.

16.9 NA HIPÓTESE DE O SEGURADO RECUSAR ACORDO RECOMENDADO PELA SEGURADORA E ACEITO PELO TERCEIRO PREJUDICADO, FICA DESDE JÁ ESTIPULADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS QUE EXCEDAM AQUELA PELA QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO COM BASE NAQUELE ACORDO.

16.10. Se houver reparação a Terceiro devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

16.11. Na hipótese prevista no subitem 16.10, respeitado o Limite Máximo de Responsabilidade designado na Especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebe-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, os referidos títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

16.12. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

16.13. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.14. A indenização devida, mas não paga nos prazos estabelecidos neste subitem 16.6, acarretará a incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula 23ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

CATEGORIA	DOCUMENTOS
Aviso	Carta do Segurado descrevendo os Prejuízos reclamados (quantidades e Valores)
Aviso	Carta do Terceiro reclamando os prejuízos (se houver bens de terceiros);
Aviso	Cópia do contrato de prestação de serviços entre o terceiro e o segurado (quando houver)
Aviso	Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Aviso	Filmagens e comprovações audiovisuais (se houver)
Aviso	Cópia completa da ação judicial contra o segurado (se houver)
Aviso	Cópia do contrato de prestação de serviços entre o terceiro e o segurado (quando houver)

Aviso	Licenças, certificado d funcionamento alvará
Aviso	AVCB (havendo aplicabilidade)
Aviso	Boletim de ocorrência (se houver aplicabilidade)
Aviso	Laudo técnicos do(s) fabricante(s) atestando causa e extensão dos danos.
Aviso	Cópia da apólice/Certificado e/ou Proposta de Seguro (solicitar à Seguradora); C19
Aviso	Carta do Terceiro reclamando os prejuízos (se houver bens de terceiros); C20
Aviso	Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Aviso	Laudo técnico com a comprovação do defeito constatado, informando a periculosidade potencial de danos a terceiros.
Aviso	Laudo comprovando a falha de produção e ou projeto que resultou na causa raiz de falha do produto e seu potencial risco a terceiros.
Aviso	Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Aviso	Orçamento detalhado para reposição do(s) dano(s), no mínimo 2 (dois).
Aviso	Cópia do documento do veículo do terceiro causador da colisão
Aviso	Documento do motorista envolvido na colisão
Aviso	Informar se o terceiro foi contatado para um possível ressarcimento pelos prejuízos causados à cooperativa. Se positivo, enviar as tratativas feitas com o terceiro (emails, cartas, etc)
Aviso	Boletim de ocorrência policial (se registrado)
Aviso	Dados completos do veículo causador
Aviso	Dados completos do motorista envolvido e telefone de contato
Aviso	Apólice de seguro do veículo
Regulação	Comprovar as despesas com veiculação de anúncios em veículos de comunicação;

Regulação	Comprovantes de Comunicação pessoal a cada cliente, como por exemplo, cartas, ligações, telegramas
Regulação	Cópias dos contratos com empresas especialistas em marketing de gestão de crises.
Regulação	Comprovantes de transporte para retirar ou substituir os produtos, mesmo que em casos componentes ou peças;
Regulação	Guarda dos produtos com defeito até o seu reparo ou destruição;
Regulação	Custos com a equipe necessária para efetuar a operação de retirada dos produtos do mercado, incluindo desmontar e remontar.
Regulação	Reclamação formal dos prejuízos
Regulação	Questionário de reclamação do evento
Regulação	Comprovação dos gastos (Notas fiscais, recibos, etc.).
Regulação	Cópia do Holerite, registro e ou vínculo trabalhista
Regulação	Extrato bancário dos últimos três meses
Regulação	Carta informando o período de paralização contendo os valores detalhados
Regulação	Declarações de imposto de renda para fins de comprovações de ganhos
Regulação	Declaração do período exato de paralização C42
Regulação	Registros de produção
Regulação	Declaração de custos fixos C39
Regulação	Declaração de receita bruta e faturamento
Regulação	Entrada e saída \ fluxo de caixa \ extratos bancários
Regulação	Balanço Patrimonial do exercício anterior ao sinistro;
Regulação	Balancete Mensal do exercício atual até a data do sinistro;

Regulação	Balancete Mensal posterior ao sinistro, durante o período indenitário especificado na apólice;
Regulação	Demonstração do Resultado (Mensal) nos dois exercícios anteriores ao sinistro;
Regulação	Demonstração do Resultado (Mensal) após o sinistro
Regulação	Demonstração Analítica de todas as Contas dos Resultados;
Regulação	Declarações de imposto de renda dos três anos que antecedem o sinistro.
Regulação	Certidão de Casamento, Nascimento, Óbito, se dano pessoal;
Regulação	Laudo de Exame Cadavérico, se dano pessoal;
Regulação	Laudo Médico atestando enfermidade
Regulação	Prontuário médico (quando houver)
Regulação	Guia de Internação, se dano pessoal;
Regulação	Comprovante de Despesas Médicas, medicamentos atendimento entre outros;
Regulação	Cópia ficha de registro (quando empregado)
Regulação	CAT (comunicação de acidente de trabalho)
Regulação	Relação de herdeiros com as respectivas certidões.
Regulação	Orçamento de reparos (detalhado)
Regulação	Certificado do CRV DUT preenchido e com firma reconhecida
Regulação	IPVA
Regulação	Termo de quitação e responsabilidade por multas
Regulação	Comprovante de residência do segurado

Regulação	Documento do carro do segurado
Regulação	Cópia do documento de compra e venda preenchido
Regulação	Carta de saldo devedor
Regulação	Boleto bancário (em casos de alienação \ gravame na financeira)
Regulação	Cópia ficha de registro (quando empregado)
Regulação	CAT (comunicação de acidente de trabalho)
Regulação	Laudo de Exame Cadavérico, se dano pessoal;
Regulação	Laudo Médico atestando enfermidade
Regulação	Prontuário médico (quando houver)
Regulação	Guia de Internação, se dano pessoal;
Regulação	Comprovante de Despesas Médicas, medicamentos atendimento entre outros;
Regulação	Certidão de Casamento, Nascimento, Óbito, se dano pessoal;
Indenização	Pessoa Jurídica:
Indenização	Cartão CNPJ
Indenização	Contrato Social ou Ata der Assembleia
Indenização	Documento de identificação (CPF – RG e/ou CNH)
Indenização	Comprovante de endereço
Indenização	Comprovante de Dados bancários (Autorização de depósito, Print da tela do banco e/ou o cabeçalho do extrato)
Indenização	Formulário Susep

Indenização	Autorização de crédito
Indenização	Procuração dando plenos poderes

CLÁUSULA 18ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1 Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo nos direitos ou ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

18.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

18.3 O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

18.4. Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da Seguradora não tem lugar se o dano foi cometido:

- a) pelo cônjuge do Segurado, ou por seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- b) por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

18.5. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

19.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

19.1.1. Nos seguros coletivos, com a perda do vínculo concreto entre o Segurado e o Estipulante, voluntária ou involuntariamente, haverá o cancelamento automático da cobertura do seguro individual.

19.2. A Seguradora, se for o caso, reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, proporcional ao período a decorrer “pró-rata die”.

A) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice/ou endosso, calculado com base na tabela seguinte tabela:

Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido	N.º de dias da vigência ajustada	Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido	N.º de dias da vigência ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

B) Para prazo não previsto na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19.3. O valor devido a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros e multa em conformidade com as disposições da Cláusula 23ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20ª – SEGURO CUMULATIVO

20.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

20.2. O SEGURADO OU O ESTIPULANTE QUE, NA VIGÊNCIA DA APÓLICE, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO INDEPENDENTE SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS E SEM LIMITAÇÃO A UMA COTA DE GARANTIA, DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

20.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

20.3.1. Na redução proporcional prevista neste item não se levarão em conta os contratos celebrados com Seguradoras que se encontrarem insolventes. **Ressalta-se que em caso de insolvência de uma das seguradoras o segurado poderá receber valor inferior àquele decorrente do dano.**

20.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

B) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

20.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

B) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

C) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.7. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I- Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e rateio;

II- Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

A) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

B) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não se cumulem com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos

prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

C) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

I- Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

II- Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

III- Se a quantia estipulada no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulativa, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.8. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.8.1. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20.8.2. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS COBERTURAS QUE GARANTAM MORTE E/OU INVALIDEZ.

CLÁUSULA 21ª – INSPEÇÕES

21.1. Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.

21.2. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

21.3. Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

21.4. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.

CLÁUSULA 22ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1. Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder os referidos limites, observando o disposto sobre Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização na cláusula 10ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, destas Condições Gerais.

22.2. O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.

22.3. Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

22.4. As Indenizações decorrentes de Sinistros em Série ficarão sujeitas a aplicação de Franquia única ou por reclamante conforme descrito na Especificação da Apólice, independentemente do número de Terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

23.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

23.1.1. ESSA OBRIGATORIEDADE NÃO SE APLICA ÀS OPERAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA, EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

23.2. OS VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE A SEGUIR ESTABELECIDO, A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

23.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

23.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

23.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;

23.2.4. No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;

23.2.5. No caso de pagamento de indenização:

A) Para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;

B) Para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado;

23.3. O índice pactuado para a atualização monetária de valores será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

23.3.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

23.4. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

23.4.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

23.4.2. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

23.4.2. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

23.4.3. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

23.5. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

CLÁUSULA 24ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

24.1. Nos seguros contratados de forma coletiva, o estipulante representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a Seguradora por seus atos e omissões, podendo substituir processualmente o Segurado ou o

beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

24.2. Ainda que o estipulante possa fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e de seus representantes, o preenchimento da proposta e do respectivo questionário deve ser realizado pessoalmente pelo proponente e pelo beneficiário, como dispõe a Cláusula 9ª – Contratação, Modificações e Renovação do Seguro.

24.2.1. No ato do pagamento da indenização ou da devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

24.3. Constituem, também, obrigações do estipulante:

A) Repassar à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco por ela previamente estabelecidas, e, em especial, o documento de adesão ao seguro e o questionário, que deverão ter seu conteúdo preenchido pessoalmente pelos proponentes ou pelos beneficiários;

B) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

C) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

D) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

E) Repassar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

F) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

G) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

H) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente;

I) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

J) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

K) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

L) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

24.4. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

24.5. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.

24.6. Será expressamente vedado ao estipulante:

A) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

B) Rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, três quartos do grupo segurado;

C) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

D) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

E) A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 25ª – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé.

CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 27ª – FORO

27.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

27.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 28ª – ARBITRAGEM

28.1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.

28.2. É facultado ao Segurado aderir ou não a Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

28.3. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se **comprometerá** a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, e aplicando a legislação brasileira, tenham estes litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato. Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

28.4. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

28.5. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

28.6. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

28.7. No caso de os "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

28.8. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

28.9. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta cláusula.

28.10. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

28.11. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo nos termos da lei de Arbitragem.

28.12. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral.

CLÁUSULA 29ª – TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURO

29.1. A Transferência do interesse garantido pela apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz.

29.1.2. Porém, a cessão deste Seguro não ocorrerá sem anuência prévia e expressa da Seguradora quando o Terceiro (cessionário) exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas

29.2. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

29.3. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Segurado não serão transferidas para o Terceiro, novo titular do interesse.

29.4. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 29.1., ela poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o Contrato.

29.5. Caso seja resolvido o Contrato, caberá à Seguradora:

29.5.1. Notificar o Segurado (Cedente) e o Terceiro (Cessionário) quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação.

29.5.2. Realizar a devolução proporcional do prêmio, se cabível - ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

CLÁUSULA 30ª – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé.

GLOSSÁRIO

Este glossário tem por objetivo elucidar as dúvidas que, porventura, possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Particulares que regem o contrato de seguro:

ACIDENTE: Evento fortuito, do qual resulta Danos à pessoa ou à coisa atingida.

AGRAVAMENTO DE RISCO: Circunstâncias que, independentes ou não da vontade do Segurado, aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o Risco coberto pelo Contrato de Seguro.

APÓLICE: Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelece os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, bem como define as coberturas, os riscos excluídos e os limites de indenização contratados.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS (LOSSES OCCURRENCE): Tipo de contratação de Apólice em que a indenização a terceiros, pelo Segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice; e b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

AUTORIDADE COMPETENTE: Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências relacionadas com o objeto das coberturas contratadas.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

BEM TANGÍVEL - Coisas materialmente existentes e que sejam de propriedade de uma pessoa física ou jurídica, como bens móveis, bens imóveis, pedras e metais preciosos ou joias. Disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são consideradas bens tangíveis.



BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada pelo Segurado na apólice a favor da qual é devida a indenização, no caso da ocorrência de um evento coberto (sinistro).

BOA-FÉ: O procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CLÁUSULA: Cada um dos artigos, itens e subitens ou, ainda, as disposições que regem este Contrato de Seguro.

CLAUSULADO: Conjunto das cláusulas que regem o Contrato de Seguro.

CICLONE: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas, de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

COBERTURA: A garantia contra Danos provenientes de Riscos cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas estão designadas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

COBERTURA ADICIONAL: Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional e fixação de Limites de Responsabilidade específicos.

COBERTURA BÁSICA: São aquelas que podem ser contratadas de forma independente e são de contratação obrigatória. As suas disposições são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais, as Condições Especiais, que estipulam as disposições da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s)

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo coberturas. As Condições Especiais definem as disposições relativas as Coberturas Básicas.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de particularizar especificidades de determinados Riscos ou Segurados. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais que cobrem os riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais; Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

CONTRATO DE SEGURO: Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados neste mesmo contrato.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa natural ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a angariar e promover a intermediação de Contratos de Seguro entre a Seguradora e o Segurado.

COSSEGURADORA: Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, sob a liderança da Seguradora Lider na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

COSSEGURO É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

DANO: Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o termo Dano compreende: o Dano Corporal, o Dano Material e o Dano Moral diretamente decorrente de ambos. Com relação ao Dano Corporal e o Dano Material estarão também garantidas por este mesmo contrato, as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles.

DANO CORPORAL: Doença ou lesão física causada ao ser humano, inclusive a morte ou a invalidez resultante desses Eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes, inclusive os Lucros Cessantes, assim como as despesas médicas relacionadas ao tratamento do Dano Corporal.

DANO ESTÉTICO: Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela violação dos atributos físicos do acidentado, alterando a sua aparência externa.

DANO MATERIAL: Dano físico, deterioração, estrago, inutilização ou destruição causada a bens tangíveis, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes diretamente decorrentes desses Eventos.

DANO MORAL: Dano extrapatrimonial causado à pessoa, consequente de Eventos que causem sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, e que ofendam o nome, a honra, a moral, a crença, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão e o bem-estar daquela pessoa. O Dano Moral deve ser diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: A data de início da Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA: A data final da Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar o Sinistro iminente, e que seria coberto pelo Contrato de Seguro, sem as quais os Eventos cobertos pela Apólice seriam

inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo Contrato de Seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência do Sinistro coberto pelo Contrato de Seguro, e que objetivam a proteção dos Terceiros ou de seus bens, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

EMPREGADO: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que resume o Contrato de Seguro. Contém, entre outros elementos: razão social da Seguradora e respectivo número de inscrição no CNPJ; nome e endereço do Segurado e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ; coberturas contratadas; Limite Máximo de Indenização; Limite Agregado; Franquia; Vigência; forma e prazos de pagamento do Prêmio; Âmbito Geográfico. Este documento é parte integrante da Apólice.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

EVENTO: Qualquer acontecimento que possa resultar em Danos garantidos pelo Contrato de Seguro e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade civil do Segurado.

FATO GERADOR: A causa que predomina e/ou que efetivamente produz o Evento que repercute em Dano.

FORO: O local onde será exercida a jurisdição relativa a este Contrato de Seguro, no caso de conflito entre as partes celebrantes.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontram os bens cobertos por este Contrato de Seguro, e desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

INDENIZAÇÃO: A quantia que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar ao Segurado em caso da ocorrência de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro.

INDENIZAÇÃO EXEMPLAR (EXEMPLARY DAMAGES): Ver Indenização Punitiva (*Punitive Damages*).

INDENIZAÇÃO PUNITIVA (PUNITIVE DAMAGES): Originado no direito consuetudinário da *Common Law* (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como a Indenização Exemplar (*Exemplary Damages*), à indenização outorgada em adição à indenização reparatória por Danos causados a Terceiros, quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização reparatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes, em prol do interesse público e social.

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL: Para os fins deste Contrato de Seguro, entende-se a Invalidez Permanente Parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL: Para os fins deste Contrato de Seguro, entende-se a Invalidez Permanente Total como a impossibilidade de o Empregado retornar à atividade laborativa que exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação.

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras.

JUROS MORATÓRIOS: Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

LIMITE AGREGADO (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do Contrato de Seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros decorrentes do mesmo risco garantido pelo Contrato de Seguro. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA: Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização, Limite Agregado e Limite Máximo de Garantia, designados na Especificação da Apólice e correspondem ao valor máximo que a

Seguradora indenizará, por cada risco garantido, por cobertura, bem como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento que visa quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie, após o qual se dá o pagamento da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro Coberto.

LUCROS CESSANTES: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação das atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado. Ver também “Prejuízos” e “Perdas Financeiras”.

MULTA: Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

NOTA DE SEGURO: Documento de cobrança do Prêmio do seguro contratado, ou de suas parcelas, quando fracionado, remetido ao banco cobrador.

OBJETIVO DO SEGURO: A designação do interesse segurado especificado na própria Cláusula do Objetivo do Seguro destas Condições Gerais.

OCORRÊNCIA: Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, custos e despesas garantidas por este Contrato de Seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: Variável que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo indenizável, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que “participação obrigatória” é um conceito distinto de “franquia”.

PERDAS FINANCEIRAS: Redução, cessação ou eliminação da expectativa de receita ou de lucro em relação ao Terceiro prejudicado, decorrente de Danos garantidos por este Contrato de Seguro. Ver também “Lucros Cessantes” e “Prejuízos”.

POLUIÇÃO AMBIENTAL: A degradação da qualidade ambiental resultante de atividades ou de fatos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota e/ou os recursos ambientais; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Por recursos ambientais entendem-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS: Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado, cobertos por este Contrato de Seguro. Ver também “Lucros Cessantes” e “Perdas Financeiras”.



PRÊMIO: A contraprestação pecuniária, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta lhe garanta os Riscos ou interesses segurados por este Contrato de Seguro.

PRESCRIÇÃO: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de Indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PRODUTO: Qualquer bem após ter deixado a custódia ou controle do Segurado e entregue a Terceiros e que tenha sido fabricado, comercializado ou distribuído por ele.

PROPONENTE: Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento que precede à emissão da Apólice, preenchido e assinado pelo Proponente, no qual este formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Contrato de Seguro. Na Proposta de Seguro deverão constar informações sobre os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, com base nas quais a Seguradora aceitará ou não o seguro e definirá os seus termos e condições, em caso de aceitação. A Proposta de Seguro é parte integrante do Contrato de Seguro.

PRO RATA TEMPORIS: Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos Contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

RECLAMAÇÃO: Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao Segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Processo de investigação e apuração das causas e dos respectivos valores dos Danos consequentes de um Sinistro. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como determinar as bases da Indenização, se devida por este Contrato de Seguro.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS: Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO: Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, em sua totalidade ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes ou em razão do esgotamento do Limite Máximo da Indenização da Apólice e/ou do Limite Agregado, ou, ainda, em razão do não pagamento do Prêmio pelo Segurado e pelas demais situações previstas neste Contrato de Seguro.

RISCO: O Evento de ocorrência incerta, ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes, sendo que em razão das consequências dele, é realizado o Contrato de Seguro.

RISCOS COBERTOS: Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do Contrato de Seguro, desde que atendidas a todas as disposições deste mesmo Contrato.

RISCOS EXCLUÍDOS: Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO: Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO: O Segurado poderá ser pessoa jurídica, por força dos produtos ou serviços a ela vinculados, pessoa física ou outros tipos de sociedade em comum que, tendo interesse segurável contrata o seguro, abrangendo:

- A) Qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice;
- B) Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado, bem como os respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui relacionadas;
- C) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- D) Qualquer pessoa ou empresa designada na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; e
- E) Membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do Segurado, dentro de suas respectivas funções.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir Riscos, especificados no Contrato de Seguro.

SEGURADORA LÍDER: Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Contrato de Seguro através do qual a Seguradora responde pelos Prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização designado na

Especificação da Apólice. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A PRAZO CURTO: Contrato de Seguro efetuado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A LONGO PRAZO: Seguro Plurianual, ou seja, o Contrato de Seguro efetuado por período superior a 1 (um) ano.

SEGURO CUMULATIVO: Coexistência de duas ou mais apólices, garantindo, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

SINISTRO: A manifestação concreta do Evento, o qual produz Danos cobertos ou não pela Apólice.

SINISTROS EM SÉRIE: Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que, para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUBLIMITE: Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura ou Risco, e o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização de sinistro. O Sublimite estará expresso na Especificação da Apólice, sempre que for aplicável para cada situação definida.

SUB-ROGAÇÃO: A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro, observado o disposto no artigo 786 do Código Civil brasileiro.

TERCEIRO: A pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

- A)** O próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes, parentes do Segurado, bem como quaisquer pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente;
- B)** O(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
- C)** A pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- D)** Os Empregados do Segurado durante o exercício do trabalho.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

VIGÊNCIA: Prazo de duração do Contrato de Seguro, que corresponde ao período de cobertura da Apólice. A Vigência estará designada na Especificação da Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA BÁSICA Nº 100 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES****1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídas as respectivas instalações e as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado;

C) A circulação de veículos terrestres no interior dos locais de propriedade, alugados, arrendados ou controlados pelo Segurado;

D) Os serviços de carga e descarga nos locais onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele:

D.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “U” DO SUBITEM 9.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

E) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve suas atividades empresariais:

E.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

F) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados:

F.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “F” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, EXCLUÍDOS,

TODAVIA, VALORES EM GERAL, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSAIENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

G) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

H) A existência e o funcionamento de ambulatorios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

I) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária (s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea “I”, SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO.

J) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;

K) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE EMPREGADOS.

K.1) A cobertura expressa na alínea “K” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

L) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

L.1) A cobertura expressa nesta alínea “L” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos;

M) Acidentes ocorridos durante Jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;

N) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

O) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior dos imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

P) A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

Q) Exposições e demonstrações de produtos fabricados, distribuídos ou comercializados pelo próprio segurado no imóvel onde ele desenvolve suas atividades empresariais ou em locais de terceiros, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária (s) para a realização dessa exposição/demonstração. Na hipótese de exposições ou demonstrações serem realizadas fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea “Q”, **SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É FEITA A EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO;**

R) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

S) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

T) **Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

A) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CONSEQUENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS “D” E “I” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

B) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

C) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTÉRÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS CITADOS NA ALÍNEA “H” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

E) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS, EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

G) O DESAPARECIMENTO, O EXTRAVIO E O FURTO SIMPLES DE QUAISQUER BENS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO, MANUTENÇÃO E ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO



3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

3.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

3.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 101 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES)**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação dos serviços de movimentação de cargas efetuada pelo Segurado em locais de Terceiros.

1.2. A cobertura concedida por este Contrato de Seguro abrange os Danos ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de cargas, compreendidos o preparo da operação, o carregamento, a descarga ou o içamento e a descida de bens tangíveis, realizados nos locais designados na Especificação da Apólice.

1.3. Este Contrato de Seguro abrange também, as reclamações por Danos Materiais a bens não manipulados pelo Segurado, **MANTIDA, PORTANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “U” DO SUBITEM 9.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS EM RELAÇÃO AOS BENS OBJETO DA MOVIMENTAÇÃO.**

1.4. A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

1.4.1) A cobertura expressa no item 1.4 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.5. A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

1.5.1) A cobertura expressa no item 1.5 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

1.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A BENS MOVIMENTADOS PELO SEGURADO NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

B) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

C) ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS;

D) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

E) DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (EM TERRA FIRME OU NO MAR).

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida por estas Condições Especiais tem o seu começo quando iniciada a preparação e a colocação, no local da prestação dos serviços de movimentação de cargas, dos equipamentos utilizados nesses serviços, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos do mesmo local.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

4.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

4.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

4.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

4.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

5. RATIFICAÇÃO



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

COBERTURA BÁSICA Nº 102 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA AMPLA)**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação dos serviços de movimentação de cargas efetuada pelo Segurado em locais de Terceiros.

1.2. A cobertura concedida por este Contrato de Seguro abrange os Danos ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de cargas, compreendidos o preparo da operação, o carregamento, a descarga, ou o içamento e a descida de bens tangíveis, realizados nos locais designados na Especificação da Apólice.

1.3. Ao contrário do que consta da alínea “T” do subitem 8.1 da Cláusula 9ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações decorrentes de Danos às mercadorias objeto dos serviços de movimentação de cargas, **DESDE QUE O TRANSPORTE DESSAS MERCADORIAS NÃO SEJA EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO.**

1.4. A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

1.4.1) A cobertura expressa no item 1.4 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.5. A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

1.5.1) A cobertura expressa no item 1.5 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

1.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

B) ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (*DEMURRAGE*);

C) DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

D) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU DA IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;

E) VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;

F) A FALTA OU A PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÕES;

G) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS DURANTE O PERÍODO DE DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO;

H) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 7.7.2. DA CLÁUSULA 7ª - RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

I) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

J) DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (EM TERRA OU MAR).

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida por estas Condições Especiais tem o seu começo quando iniciada a preparação e a colocação, no local da prestação dos serviços de movimentação de cargas, dos equipamentos utilizados nesses serviços, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos do mesmo local.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

4.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

4.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

4.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

4.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 103 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) Danos causados por produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle;

B) A troca involuntária de produtos em suas embalagens ou em qualquer tipo de recipiente;

C) A troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos, ainda que corretamente identificados;

D) Erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;

E) Mau acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

F) A utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

G) Qualquer perda de produção por parte de Terceiros, causada pela utilização de produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado.

1.2. Em se tratando de Sinistros em Série, na forma definida no Glossário das Condições Gerais, fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.2.1. Em consequência do previsto no subitem anterior, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes durante ou após a Vigência dele, desde que:

A) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

B) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

C) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem 1.2.1.

1.2.2. A responsabilidade da Seguradora se extinguirá em relação à série de sinistros prevista no subitem 1.2, acima, uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

1.3. O Âmbito Geográfico desta cobertura é o território nacional.

1.3.1. Fica também, estabelecido que:

A) Os contratantes deste seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

A) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COMO COMPONENTES DE AERONAVES, INCLUSIVE AERONAVES;

B) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COMO COMPONENTES DE EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO, ASSIM COMO A PRÓPRIA EMBARCAÇÃO, A PRÓPRIA PLATAFORMA E SEUS EQUIPAMENTOS;

C) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL;

D) A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO QUE SE ENCONTREM EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO OU

DESENVOLVIMENTO OU, AINDA, QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

E) IMPERFEIÇÕES DEVIDO A ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO OU PROJETO;

F) ALTERAÇÕES GENÉTICAS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

G) A FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

H) A DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

I) O USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

J) A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

K) A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

L) DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, EM CONSEQUÊNCIA DE DEFEITO OU VÍCIO CONHECIDO OU PRESUMIDO, APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, POR DETERMINAÇÃO OU NÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE;

M) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO; ESTARÃO COBERTOS, NO ENTANTO, OS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS POR DEFEITOS APRESENTADOS PELOS MESMOS;

N) A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS;

O) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO;

P) APRESENTAREM VÍCIO DE QUALIDADE OU DE QUANTIDADE QUE TORNE O PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO OU LHE DIMINUA O VALOR;

Q) FOREM UTILIZADOS COMO MAQUINARIA, INSTRUMENTOS E/OU COMPONENTES COM APLICAÇÃO EM RISCOS MARÍTIMOS;

R) SE ENCONTRAREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA MÉDICA;

S) PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIO SINTÉTICO ORIUNDO DE TAL SUBSTÂNCIA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá manter adequado e eficiente Sistema de Controle de Qualidade dos produtos por ele fabricados.

3.1.1. A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

3.1.2. O SEGURADO PODERÁ PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade **NÃO** satisfaça às especificações técnicas por ele informadas quando da apresentação da Proposta de Seguro ou em relação àquelas que foram verificadas pela Seguradora em inspeção prévia para a aceitação do seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 104 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) Danos causados por produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle;

B) A troca involuntária de produtos em suas embalagens ou em qualquer tipo de recipiente;

C) A troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos, ainda que corretamente identificados;

D) Erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;

E) Mau acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

F) A utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

G) Qualquer perda de produção por parte de Terceiros, causada pela utilização de produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado.

1.2. Em se tratando de Sinistros em Série, na forma definida no Glossário das Condições Gerais, fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.2.1. Em consequência do previsto no subitem anterior, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após Vigência dele, desde que:

A) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

B) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

C) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem 1.2.1 anterior.

1.2.2. A responsabilidade da Seguradora se extinguirá em relação à série de sinistros prevista no subitem 1.2, anterior, uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

1.3. O Âmbito Geográfico desta cobertura são os países designados na Especificação da Apólice.

1.3.1. Fica também, estabelecido que:

A) Os contratantes deste seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro;

B) Para sinistros ocorridos no exterior, observados os países designados na Especificação da Apólice, serão aceitas pela Seguradora também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os termos e as condições deste Contrato de Seguro.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

A) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COMO COMPONENTES DE AERONAVES, INCLUSIVE AERONAVES;

B) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COMO COMPONENTES DE EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE

PLATAFORMAS DE PETRÓLEO, ASSIM COMO A PRÓPRIA EMBARCAÇÃO, A PRÓPRIA PLATAFORMA E SEUS EQUIPAMENTOS;

C) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL;

D) A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO QUE SE ENCONTRE EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO OU, AINDA, QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

E) IMPERFEIÇÕES DEVIDO A ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO OU PROJETO;

F) ALTERAÇÕES GENÉTICAS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

G) A FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

H) A DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

I) O USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

J) A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

K) A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

L) DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, EM CONSEQUÊNCIA DE DEFEITO OU VÍCIO CONHECIDO OU PRESUMIDO, APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, POR DETERMINAÇÃO OU NÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE;

M) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO; ESTARÃO COBERTOS, NO ENTANTO, OS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS POR DEFEITOS APRESENTADOS PELOS MESMOS;

N) A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS;

O) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO;

P) APRESENTAREM VÍCIO DE QUALIDADE OU DE QUANTIDADE QUE TORNE O PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO OU LHE DIMINUA O VALOR;

Q) FOREM UTILIZADOS COMO MAQUINARIA, INSTRUMENTOS E/OU COMPONENTES COM APLICAÇÃO EM RISCOS MARÍTIMOS;

R) SE ENCONTRAREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA MÉDICA;

S) PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIO SINTÉTICO ORIUNDO DE TAL SUBSTÂNCIA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá manter adequado e eficiente Sistema de Controle de Qualidade dos produtos por ele fabricados.

3.1.1. A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

3.1.2. O SEGURADO PODERÁ PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade **NÃO** satisfaça às especificações técnicas por ele informadas quando da apresentação da Proposta de Seguro ou em relação àquelas que foram verificadas pela Seguradora em inspeção prévia para a aceitação do seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 105 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a morte ou a invalidez, total ou parcial, permanente sofridas por seus Empregados.

1.1.1 Para efeito desse Contrato de Seguro, serão considerados Empregados quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas, terceirizados e/ou quaisquer trabalhadores a seu serviço, enquanto atuando no desempenho das atividades desenvolvidas pelo Segurado.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, anterior, abrange apenas a morte ou a invalidez permanente, na forma definida no Glossário das Condições Gerais, decorrentes de acidente súbito e inesperado, sofridas por Empregados do Segurado quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo próprio Segurado.

1.3. Estarão cobertos também, nos termos dos itens anteriores, a morte ou a invalidez total ou parcial permanente dos empregados do Segurado, decorrente de acidente súbito e inesperado ocorrido durante viagens ao exterior a seu serviço, como treinamentos e/ou visitas temporárias.

1.3.1. Para efeito da cobertura prevista no item 1.3 do item 1 Risco Coberto destas Condições, prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este Contrato de Seguro.

1.3.2. A cobertura prevista no item 1.3 do item 1 Risco Coberto destas Condições, abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas, apenas no que se referem aos Danos Corporais mencionados no subitem 1.1, anterior, as exclusões constantes da alínea “Q” do subitem 8.1 e da alínea “A” do subitem 8.2 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.5. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência, pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE E PROPRIEDADE, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAMENTE PARA O PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO;

B) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA;

C) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO E DE RESGATE (DE QUALQUER NATUREZA);

D) DESPESAS FUNERÁRIAS;

E) RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM TRANSPORTE AÉREO;

F) RECLAMAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS POR PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE BOMBEIRO PROFISSIONAL E CUJOS DANOS TENHAM SIDO CAUSADOS DURANTE O EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. ESTARÃO AMPARADOS, ENTRETANTO, EMPREGADOS DO SEGURADO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E TREINADOS QUE TRABALHEM COMO MEMBROS DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

3.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

3.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 106 – RESPONSABILIDADE CIVIL – AUDITÓRIOS
--

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) auditório(s) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações e, também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) auditório(s) designado(s) na Especificação da Apólice;

C) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) auditório(s) designado(s) na Especificação da Apólice.

C.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) auditório(s) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais;

D) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

D.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos pessoais de Terceiros mencionados na alínea “D” do subitem 1.1 desta Cláusula, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 9.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou

custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

E) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados no(s) auditório(s) designado(s) na Especificação da Apólice, EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

F) Tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;

G) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado

G.1) A cobertura expressa na alínea “G” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

H.1) A Cobertura prevista na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos Empregados ou pelos próprios veículos;

I) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do (s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

J) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

K) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

L) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS REALIZADOS NO(S) AUDITÓRIO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSES EVENTOS;

C) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) AUDITÓRIO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) AUDITÓRIO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

E) INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO NO(S) AUDITÓRIO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

F) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) AUDITÓRIO(S) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento realizado no auditório segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores dos eventos realizados no(s) auditório(s) designado(s) na Especificação da Apólice;

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;



C) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência para evacuação do auditório, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

D) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

E) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

F) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 107 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções DESPORTIVAS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) clube(s), agremiação(ões) ou associação(ões) desportiva(s) designada(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referidos imóveis(s), incluindo a prática de esportes, recreações e similares;

C) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) clubes(s), agremiação(ões) ou associação(ões) designado(s) na Especificação da Apólice.

C.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

D) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

D.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos pessoais de Terceiros mencionados na alínea “D” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, **INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES** dos veículos e **BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR**;

E) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados no(s) restaurantes, bares e lanchonetes do(s) clube(s), agremiação(ões) ou associação(ões) desportiva(s) designada(s) na Especificação da Apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;



F) A existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos no(s) clube(s), agremiação(ões) ou associação(ões) desportiva(s) designada(s) na Especificação da Apólice, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

G) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS A ELE, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV.**

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT**

K) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior dos imóveis(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

L) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, fica estabelecido que os associados do(s) clube(s), agremiação(ões) ou associação(ões) desportiva(s) e seus dependentes ou convidados são equiparados a Terceiros, **EXCETO** se participarem de sua Direção ou Administração.

1.3. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES REALIZADAS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSES EVENTOS OU COMPETIÇÕES;

C) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) CLUBE(S), AGREMIAÇÃO(ÕES) OU ASSOCIAÇÃO(ÕES) DESPORTIVA(S) DESIGNADA(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO NO(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(EIS);

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

B) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, AGREMIAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA;

C) DANOS CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, ASSOCIADOS OU NÃO, PARTICIPANTES DOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADOS NO CLUBE, AGREMIAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento ou competição realizada no imóvel segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas à recreação ou competição, no(s) clube(s), agremiação(ões) ou associação(ões) designada(s) na Especificação da Apólice;

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

C) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência para evacuação do(s) imóvel(eis), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

D) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

E) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

F) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

G) Existência de salva-vidas e de todos os equipamentos relacionados à segurança dos associados ou visitantes, tais como, mas não limitados a boias e coletes salva vidas, caso o(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice disponha(m) de piscinas e/ou parque aquático;

H) Manutenção regular de todas as instalações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;



I) Exposição, em locais visíveis, de avisos de advertência aos associados, Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 108 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referidos imóveis(s), incluindo a prática de esportes, recreações e similares;

C) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice.

C.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

D) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de alunos, Empregados e Terceiros no(s) restaurantes, bares e lanchonetes do(s) estabelecimento(s) de Ensino designado(s) na Especificação da Apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

E) Os eventos e competições esportivas realizadas no estabelecimento de ensino segurado, limitados aos alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice, bem como a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

F) A existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos no(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação aos alunos e Empregados;

G) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira

K) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT**

L) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

M) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, fica estabelecido que os alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice são equiparados a Terceiros.

1.3. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES REALIZADAS NOS IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSES EVENTOS OU COMPETIÇÕES;

C) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A QUANTIDADE DE ALUNOS DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) DANOS, DESTRUIÇÃO, ROUBO, FURTO, DESAPARECIMENTO OU EXTRAVIO DE BENS DE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS EMPREGADOS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO;

B) DANOS CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, PARTICIPANTES DOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADOS NO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS EVENTOS OU COMPETIÇÕES;

C) SITUAÇÕES DE *BULLYING* (INTIMIDAÇÃO FÍSICA OU PSICOLÓGICA CONTINUADA SOBRE UMA PESSOA CONSIDERADA VULNERÁVEL) PRATICADAS POR ALUNOS CONTRA ALUNOS E ATRIBUÍDAS COMO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere às medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento de ensino segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos alunos, no(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice;

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

C) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do(s) imóvel(eis) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

D) Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

E) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

F) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

G) Existência de salva-vidas e de todos os equipamentos relacionados à segurança dos alunos tais como, mas não limitados a boias e coletes salva vidas, caso o(s) estabelecimento(s) de ensino designado(s) na Especificação da Apólice disponha(m) de piscinas e/ou parque aquático;

H) Manutenção regular de todas as instalações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;



I) Exposição em locais visíveis, de avisos de advertência aos alunos, Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 109 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de hospedagem, restaurante(s), bar(es) e boate(s) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações, e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis);

C) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados no(s) estabelecimento(s) designado(s) na Especificação da Apólice, ou fora dele(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

D) Os serviços de carga e descarga no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele.

D.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DA DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

E) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

E.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

F) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

F.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “F” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “T.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 9.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

G) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do.

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade

K) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira

L) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT**

M) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

N) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

O) A existência e o funcionamento de ambulatorios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS REALIZADOS NO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE ASSIM, COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSES EVENTOS;

C) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) A PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO NO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S);

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

F) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS, EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, BEM COMO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de atividade desenvolvida no imóvel segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

B) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do(s) estabelecimento(s) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

C) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

D) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

E) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

F) Existência de salva-vidas e de todos os equipamentos relacionados à segurança dos hóspedes ou clientes, tais como, mas não limitados a boias e coletes salva vidas, caso o(s)



estabelecimento(s) designado(s) na Especificação da Apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático;

G) Manutenção regular de todas as instalações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;

H) Exposição em locais visíveis, de avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 110 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FARMÁCIAS E DROGARIAS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações, e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis), incluindo, mas não limitadas a:

B.1) Erros no aviamento de receitas, na preparação, no acondicionamento ou na entrega de medicamentos;

B.2) Erros na aplicação de curativos ou de injeções.

C) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

C.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

D) Os serviços de carga e descarga no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele.

D.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “U” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

E) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

E.1) A cobertura expressa na alínea “E” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

F) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

F.1) A cobertura expressa na alínea “F” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

G) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade

H) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

I) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

B) DANOS CAUSADOS PELA ENTREGA DE PRODUTOS A TERCEIROS SEM A EXIGÊNCIA DE RECEITA MÉDICA, QUANDO OBRIGATÓRIA;

C) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

D) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTÉRÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS;

E) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

F) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

G) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS .

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de atividade desenvolvida no imóvel segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, objetivando a prevenção e o combate a furtos e/ou roubos dos produtos fabricados, comercializados ou distribuídos na(s) farmácia(s) e drogaria(s) segurada(s);

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

C) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

D) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;



E) Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

F) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



COBERTURA BÁSICA Nº 111 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) parque(s) de diversões, zoológico(s) e circo(s) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis);

C) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados no(s) restaurantes, bares e lanchonetes eventualmente existentes dentro do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, ou fora dele(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

D) A existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos existentes no(s) imóvel(eis) segurado(s), para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

E) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

E.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

F) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

F.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “F” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

G) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

K) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS REALIZADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSES EVENTOS;

B) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

C) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) PARQUE(S) DE DIVERSÕES, ZOOLOGICO(S) OU CIRCO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

G) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO.

3. OBRIGAÇÕES DE SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de atividade desenvolvida no imóvel segurado inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos frequentadores, no(s) estabelecimento(s) designado(s) na Especificação da Apólice;

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

C) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para a evacuação do(s) estabelecimento(s) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

- D)** Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- E)** Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido de portões de acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;
- F)** Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- G)** Existência de serviços de segurança e/ou de vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- H)** Existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros;
- I)** Manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) segurado(s) disponham de piscinas ou parque aquático;
- J)** Exposição em locais visíveis, de avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco;
- K)** Realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos de diversão e demais instalações do(s) parque(s), zoológico(s) ou circo(s) designado(s) na Especificação da Apólice;
- L)** Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- M)** Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- N)** Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1.** Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 112 – RESPONSABILIDADE CIVIL – TELEFÉRICOS E SIMILARES**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção da estação e da linha de teleféricos designadas na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações, e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) local(ais);

C) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados no(s) restaurantes, bares e lanchonetes eventualmente existentes dentro do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, ou fora dele(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

D) A existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos existentes no(s) imóvel(eis) segurado(s), para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

E) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

E.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

F) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

F.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “F” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

G) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

K) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados

L) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

M) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO, CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DESSAS ATIVIDADES;

B) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

C) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) TELEFÉRICO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

E) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) DANOS CAUSADOS A QUALQUER TIPO DE CARGA TRANSPORTADA;

G) DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DO TELEFÉRICO PARA FINS DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de atividade desenvolvida no imóvel segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

B) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para a evacuação do(s) estabelecimento(s) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

C) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

- D)** Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões de acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;
- E)** Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- F)** Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- G)** Existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros;
- H)** Exposição, em locais visíveis, de avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco;
- I)** Realizar inspeções periódicas, comprovadamente, na estação e linha de teleféricos designada(s) na Especificação da Apólice;
- J)** Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- K)** Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- L)** Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



COBERTURA BÁSICA Nº 113 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS, PAINÉIS DE PUBLICIDADE, LETREIROS E/OU ANTENAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a existência e/ou a manutenção dos anúncios, painéis de publicidade, letreiros e/ou antenas designadas na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) A INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

B) O FATO DE O ANÚNCIO, PAINEL DE PUBLICIDADE, LETREIRO E/OU ANTENA NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU PROMETIDO;

C) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO ANÚNCIO, PAINEL DE PUBLICIDADE, LETREIRO E/OU À ANTENA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes relativas às medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se referem à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios, painéis de publicidade, letreiros e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 114 – RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos Corporais sofridos por passageiros, enquanto transportados pelas embarcações designadas na Especificação da Apólice.

1.1.1. Estas Condições Especiais garantem, também:

A) Os Danos Corporais sofridos pelos passageiros durante o embarque e o desembarque das mencionadas embarcações;

B) Os Danos Materiais causados a bagagens e vestuários dos passageiros, **MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO** constante da alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, no que se refere ao desaparecimento, extravio, furto ou roubo desses mesmos bens, bem como de valores em geral.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ATRASOS NOS HORÁRIOS PREVISTOS PARA AS SAÍDAS E/OU AS CHEGADAS;

B) UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM SERVIÇOS QUE NÃO SEJA O DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

C) UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM TRÁFEGO FORA DAS LINHAS DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDAS AO SEGURADO;

D) CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES POR PESSOAS SEM A HABILITAÇÃO LEGAL;

E) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS OU COM O TERMO DE VISTORIA EMITIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS E/OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, VENCIDO, OU, AINDA, QUE APRESENTEM PENDÊNCIAS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DAQUELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

F) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO, CONSIDERADO O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

G) DANOS CAUSADOS A OUTRAS EMBARCAÇÕES, AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES E AOS BENS POR ELAS TRANSPORTADOS;

H) DANOS CAUSADOS A ESTACAS, CAIS, PIERS, PORTOS, EMBARCADOUROS OU CONSTRUÇÕES SIMILARES.

3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS GARANTEM EXCLUSIVAMENTE OS DANOS OCORRIDOS DENTRO DO PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Indicar as rotas de fuga e saídas de emergência, para a evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

B) Controlar o fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

C) Efetuar regularmente a manutenção das embarcações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou por ele controladas;

D) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das embarcações;

E) Guardar as bagagens dos passageiros em locais apropriados, fechados a chave, e emitir recibo, individualizado por volume transportado.

4.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 4.1 DO ITEM 4 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 115 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (EXCLUSÃO PARA OS RISCOS DE ROUBO OU FURTO)**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a embarcações de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice e decorrentes de:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, **OBSERVADA A RESSALVA DE COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.3 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**

B) A colisão de embarcação contra obstáculos;

C) A colisão entre embarcações;

D) A colocação e a retirada das embarcações da água.

1.2. Na hipótese do imóvel indicado na Especificação da Apólice se tratar de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de embarcações de Terceiros, estarão garantidos também, os Danos causados às embarcações de Terceiros, durante os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, reparo, reforma e manutenção das embarcações, realizadas no referido imóvel.

1.3. Na hipótese de o local designado na Especificação da Apólice para a guarda de embarcações se tratar de imóvel em condomínio ou clube, fica estabelecido que os condôminos e os sócios serão equiparados a Terceiros. **FICA ESTABELECIDO, ENTRETANTO, QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, OS DANOS CAUSADOS PELA EXISTÊNCIA, O USO E A MANUTENÇÃO DESSES IMÓVEIS.**

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO OU FURTO DE EMBARCAÇÕES SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

B) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DAS EMBARCAÇÕES SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS PELA ANCORAGEM OU GUARDA DAS EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS;

D) DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

E) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS EMBARCAÇÕES QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELAS REALIZADOS;

F) A UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, TAL COMO SERVIÇOS DE SALVAMENTO OU EM COMPETIÇÕES EM GERAL;

G) DANOS CAUSADOS A QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO;

H) DANOS DECORRENTES DE SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVALS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da Cláusula 13ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como, mas não limitados a:

A) A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

B) O fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;

C) A existência de boias fixadas a poitas de concreto;

D) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e na retirada das embarcações.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.



4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 116 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA)**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a embarcações de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice e decorrentes de:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, **OBSERVADA A RESSALVA DE COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.3 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**

B) A colisão de embarcação contra obstáculos;

C) A colisão entre embarcações;

D) A colocação e a retirada das embarcações da água;

E) Furto qualificado de embarcação;

F) Roubo de embarcação.

1.2. Na hipótese do imóvel indicado na Especificação da Apólice se tratar de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de embarcações de Terceiros, estarão garantidos também, os Danos causados às embarcações de Terceiros, durante os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, reparo, reforma e manutenção das embarcações, realizadas no referido imóvel.

1.3. Na hipótese de o local designado na Especificação da Apólice para a guarda de embarcações se tratar de imóvel em condomínio ou clube, fica estabelecido que os condôminos e os sócios serão equiparados a Terceiros. **FICA ESTABELECIDO, ENTRETANTO, QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, OS DANOS CAUSADOS PELA EXISTÊNCIA, O USO E A MANUTENÇÃO DESSES IMÓVEIS.**

1.4. **A COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, SOMENTE PREVALECERÁ NOS CASOS EM QUE FICAR COMPROVADA A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA EMBARCAÇÃO.**

1.5. **As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

1.6. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE EMBARCAÇÃO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO, BEM COMO ROUBO OU FURTO DA EMBARCAÇÃO SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

B) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE *JET-SKI*, PRANCHAS PARA A PRÁTICA DE *WINDSURF*, BOTES, CANOAS E OUTRAS PEQUENAS EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM, COMPROVADAMENTE, FIXADAS AO SOLO OU PAREDE, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS APROPRIADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A CORRENTES E CADEADOS, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

C) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DAS EMBARCAÇÕES SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS PELA ANCORAGEM OU GUARDA DE EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS;

E) DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS EMBARCAÇÕES QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELAS REALIZADOS PELO SEGURADO;

G) A UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, TAL COMO SERVIÇOS DE SALVAMENTO OU EM COMPETIÇÕES EM GERAL;

H) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

I) DANOS CAUSADOS A QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO;

J) DANOS DECORRENTES DE SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVALS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como, mas não limitados a:

A) A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

B) O fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;

C) A existência de boias fixadas a poitas de concreto;

D) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e na retirada das embarcações.

3.1.1. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a garantia concedida por estas Condições Especiais.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 117 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA PARA ROUBO E FURTO QUALIFICADO)**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice e decorrentes de:

A) Existência, uso e manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice;

B) Furto Qualificado de Veículos;

C) Roubo de Veículos.

1.2. A COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, SOMENTE PREVALECERÁ NOS CASOS EM QUE FICAR COMPROVADA A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO.

1.3. Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

A) os Empregados do Segurado;

B) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e

C) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VEÍCULO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

B) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS PELO ESTACIONAMENTO OU GUARDA DOS VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS;

D) DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

E) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE REALIZADOS;

F) DANOS CAUSADOS A QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO SEJA VEÍCULO TERRESTRE;

G) DANOS DECORRENTES DE SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVALS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;

H) COLISÃO DE VEÍCULOS, SEJA CONTRA OBSTÁCULOS OU ENTRE VEÍCULOS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

A) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;

B) DANOS AOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

C) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

A) Comprovar a entrada do veículo no imóvel segurado, com a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada;

B) Comprovar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 118 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA)
--

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice e decorrentes de:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice;

B) A colisão de veículo contra obstáculos;

C) A colisão entre veículos;

D) Furto qualificado de veículo;

E) Roubo de veículo.

1.2. Na hipótese do imóvel indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos terrestres de Terceiros, estarão garantidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, reparo, reforma e manutenção dos veículos, realizadas no referido imóvel.

1.3. AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, SOMENTE SERÃO APLICADAS SE OCORRIDAS DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO E ENQUANTO OS VEÍCULOS ESTIVEREM SENDO MANOBRADOS OU CONDUZIDOS POR MANOBRISTAS DO SEGURADO DEVIDAMENTE HABILITADOS.

1.4. A COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, SOMENTE PREVALECERÁ NOS CASOS EM QUE FICAR COMPROVADA A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO.

1.5. Para fins desta cobertura, ficam equiparados a “Terceiros”:

- a) os Empregados do Segurado;
- b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
- c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

1.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VEÍCULO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

B) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM, COMPROVADAMENTE, FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS APROPRIADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A CORRENTES E CADEADOS, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

C) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS PELO ESTACIONAMENTO OU GUARDA DOS VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS;

E) DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE REALIZADOS;

G) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

H) DANOS CAUSADOS A QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO SEJA VEÍCULO TERRESTRE;

I) DANOS DECORRENTES DE SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVALS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

A) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;

B) DANOS AOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

C) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

C) Comprovar a entrada do veículo no imóvel segurado, com a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada;

D) Comprovar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

B) Danos causados pelas mercadorias de Terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, movimentação ou transporte, inclusive os Danos decorrentes dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias armazenadas pelo Segurado;

C) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

C.1) NA HIPÓTESE DE MERCADORIAS CUJO TRANSPORTE ESTEJA A CARGO DO SEGURADO, A COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE PREVALECERÁ SE O SEGURADO MANTIVER EM VIGOR APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR DE CARGA (RCTR-C), COM A COBERTURA ADICIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA.

D) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, **DESDE QUE O TRANSPORTE DESSAS MERCADORIAS NÃO SEJA EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS;**

E) Em decorrência da cobertura prevista nas alíneas “C” e “D”, do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, e desde que observadas as condicionantes dispostas nessas mesmas alíneas, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas “S” e “T” do subitem 9.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais;

F) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve suas atividades empresariais.

F.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados

não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

G) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT.

H) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

H.1) A cobertura expressa na alínea “H” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

I) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

I.1) A cobertura expressa na alínea “I” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

J) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade

K) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

L) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT

M) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

N) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados

O) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

P) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

B) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU DA IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;

C) DANOS DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

D) A PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE CONTAINERS;

E) VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;

F) A FALTA OU A PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E/OU FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÕES;

G) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS ARMAZENADAS DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL

OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

H) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS POR APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DO ESTADO FÍSICO DELAS;

I) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS EM DECORRÊNCIA DE VAZAMENTO OU DE INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, CAUSADA PELO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU PELA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

J) A PERDA DE MERCADO, DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, ENTREGA INDEVIDA DE MERCADORIA OU ENTREGA DE MERCADORIA TROCADA;

K) ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (*DEMURRAGE*);

L) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS ARMAZENADAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;

M) DANOS CAUSADOS AO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO DOCAS, DIQUES, TUBULAÇÕES, TANQUES, VIAS DE CIRCULAÇÃO, ESTEIRAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MAQUINARIA E SIMILARES;

N) INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CONSEQUENTES DOS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EM LOCAIS DE TERCEIROS PREVISTOS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

O) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

P) DANOS CAUSADOS A E/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, RESSALVADA A HIPÓTESE DOS DANOS À EMBARCAÇÃO QUANDO ELA SE TRATAR DE MERCADORIA SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO NO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

Q) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 7.7.2. DA CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

R) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAIS, PERMANECENDO EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO SIMPLES.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

3.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

3.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 120 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações, e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios e objetos de decoração temáticos pertencentes ao Segurado ou na posse dele;

B) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluindo atividades comerciais de caráter eventual, tais como, mas não limitados a bancas, quiosques ou *stands* (estandes) de vendas de cartões natalinos e similares, promoção ou demonstração de produtos;

C) As programações dos departamentos de marketing (conjunto de atividades e processos que visam criar, comunicar, entregar e trocar ofertas que tenham valor para clientes, parceiros e a sociedade em geral), publicidade e relações públicas, realizadas nas áreas do(s) imóvel(eis) segurado(s);

D) A realização de exposições, feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no(s) imóvel(eis) segurado(s).

D.1) Na hipótese de se tratar de exposições e feiras de amostras temporárias, a cobertura prevista na alínea “D” anterior, abrangerá também os Danos Materiais causados a bens de Terceiros em exposição, incluindo os *stands* (estandes) e respectivas instalações, **QUANDO ESSES DANOS FOREM DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) OU DE SUAS INSTALAÇÕES. ESTA EXTENSÃO DE COBERTURA NÃO ABRANGERÁ DANOS A VEÍCULOS, EM QUALQUER HIPÓTESE.**

E) Os serviços prestados por Empregados do Segurado ou a responsabilidade subsidiária quando estes serviços forem realizados por empresas terceirizadas no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza e manutenção, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;

F) Danos Corporais sofridos por Empregados dos Segurados considerados nesta Apólice, durante o desempenho de suas funções, **EXCLUSIVAMENTE NA HIPÓTESE ESPECÍFICA DO EMPREGADO DE CADA SEGURADO SOFRER DANO CORPORAL CAUSADO POR OUTRO SEGURADO DA APÓLICE**, em consequência dos Riscos Cobertos por estas Condições Especiais, e considerando o disposto no subitem 1.3 destas mesmas Condições.

F.1) NÃO OBSTANTE A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, FICA MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 9.2 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A

QUALQUER OUTRA HIPÓTESE DE DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS DE CADA UM DOS SEGURADOS DESTA APÓLICE.

G) Os serviços de carga e descarga no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos comercializados ou distribuídos por ele;

H) Vazamentos e infiltrações originados das instalações de água e esgoto do Segurado, inclusive da rede de chuveiros automáticos (*sprinklers*), se existente;

I) Danos causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO HAJA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**

J) Tumultos originados nas dependências do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice;

K) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do imóvel designado na Especificação da Apólice.

K.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do imóvel mencionado na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais;

L) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

L.1) A cobertura expressa na alínea “L” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos;

M) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa

M.1) A cobertura expressa na alínea “M” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários

dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos;

N) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade

O) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

P) A circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

Q) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

R) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

1.2. O termo "Segurado", sempre que mencionado nestas Condições Especiais, abrange não só o proprietário e o administrador do Shopping Center designado neste Contrato de Seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e que explorem os diversos ramos de comércio.

1.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2, anterior, as disposições destas Condições Especiais aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.2.1.1. Apesar do disposto no subitem 1.2.1, anterior, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a



responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

- i. Os Segurados, definidos no subitem 1.2, anterior, são considerados Terceiros entre si, **MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 2 DESTAS CONDIÇÕES E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO DE SEGURO.**
- ii. O desligamento de qualquer um dos comerciantes, definidos no subitem 1.2, durante a vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído;

1.3. O imóvel segurado designado na Especificação da Apólice abrange:

A) O imóvel onde está estabelecido o Shopping Center e suas instalações, bem como as vias de circulação localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping;

B) As lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os respectivos conteúdos;

C) Os escritórios da administração do Shopping Center;

D) Os parques de estacionamento;

E) Os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e afins, se existentes;

F) As áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS “D.1” DO “D” E “K.1” DO “K”, DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

B) DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM NAS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO AOS ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE EVENTUALMENTE ESTEJAM NO INTERIOR DOS MENCIONADOS VEÍCULOS, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “I” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

B.1) A RESSALVA DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES NÃO SE APLICA AOS VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, PERMANECENDO EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CAUSADOS A ESSES VEÍCULOS, BEM COMO AOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS OU OBJETOS QUE POSSAM SE ENCONTRAR NO INTERIOR DESSES VEÍCULOS.

C) ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE DOS VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO DOS ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTREM NO INTERIOR DOS CITADOS VEÍCULOS;

D) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE BENS DE TERCEIROS, INCLUSIVE STANDS (ESTANDES) E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, QUANDO FOREM OBJETO DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E FEIRAS REALIZADAS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “D.1” DO “D” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÃO;

E) QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

F) ROUBO OU FURTO PRATICADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

G) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

H) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES E ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SEGURADO.

I) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, A RESPONSABILIDADE CIVIL QUE CORRESPONDER AO SEGURADO QUE CAUSAR DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DOS DEMAIS SEGURADOS DO SHOPPING CENTER DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO, INCLUSIVE OS LUCROS CESSANTES DIRETAMENTE CONSEQUENTES.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele, tais como, mas não limitados, as instalações elétricas, de água, esgoto, gás e a rede de chuveiros automáticos (*sprinklers*);

3.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

3.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 121 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS
--

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) A existência, o uso e a manutenção do imóvel designado na Especificação da Apólice;

B) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do imóvel designado na Especificação da Apólice.

B.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do imóvel mencionado na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), bicos de *sprinklers* (chuveiros automáticos de combate a incêndios) ou de parte do sistema contra incêndio, de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não

exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

C) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

C.1) A cobertura expressa na alínea “C” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

D) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

D.1) A cobertura expressa na alínea “D” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

E) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

F) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

G) Reparos à veículos de terceiros em decorrência de danos causados por portões automáticos existentes no imóvel segurado.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

1.3. O imóvel segurado designado na Especificação da Apólice abrange:

A) As áreas comuns do imóvel onde está estabelecido o Condomínio e instalações, tais como, mas não limitados a portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação, garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos, bem como as vias de circulação localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;

B) Os escritórios da administração do Condomínio;

C) As habitações do Condomínio cedidas a Empregados.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

B) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, EXCETO DANOS CAUSADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA G) DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

C) DANOS ORIGINADOS DE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE OU DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS REALIZADAS EM QUALQUER PARTE DO CONDOMÍNIO DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

D) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS E INSTALAÇÕES;

D.1) A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES, NÃO SE APLICARÁ NA HIPÓTESE DE NÃO SER IDENTIFICADO O CAUSADOR INDIVIDUAL DE DANOS CAUSADOS AOS MORADORES DO IMÓVEL SEGURADO, E DESDE QUE HAJA A RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO PELOS DANOS OCORRIDOS. DE QUALQUER MANEIRA, NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS OS RISCOS DE INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, VAZAMENTO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO.

E) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADMINISTRADOR OU DO SÍNDICO DO IMÓVEL SEGURADO POR FALHAS E/OU ERROS PROFISSIONAIS RELACIONADOS COM O DESEMPENHO DA ATIVIDADE;

F) A RESPONSABILIDADE CIVIL IMPUTÁVEL A TÍTULO PESSOAL OU INDIVIDUALIZADO DE CADA CONDÔMINO, PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DO IMÓVEL SEGURADO, SALVO SE ESTE CONTRATO DE SEGURO TIVER SIDO CONTRATADO PELO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DE UNIDADE AUTÔNOMA;

G) INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de propriedade ou alugados, arrendados ou controlados pelo Condomínio ou pelo Proprietário ou Locatário;

3.1.2. Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.3. Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

3.1.4. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 122 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS
--

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos súbitos e/ou acidentais decorrentes da prestação de serviços realizados em locais de Terceiros.

1.2. A cobertura prevista nestas Condições Especiais se aplica aos Danos ocasionados durante a realização dos serviços.

1.3. A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

1.3.1 A cobertura expressa no item 1.3 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.4. A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

1.4.1 A cobertura expressa no item 1.4 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

1.5. A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS CLIENTES DELE.

1.6. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços ficam equiparados a Terceiros.

1.7. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.8. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS AOS BENS OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

B) DANOS CAUSADOS A MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AINDA QUE PERTENCENTES AOS CONTRATANTES DOS SERVIÇOS OU A QUALQUER OUTRO TERCEIRO;

C) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

D) DANOS RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

E) DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (EM TERRA FIRME OU NO MAR).

F) DANOS OCORRIDOS APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS;

G) OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM;

H) SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, GUARDA E/OU SIMILARES;

I) SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS, IÇAMENTO, DESCIDA, DESCARGA.

J) REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.1.1. Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

3.1.2. Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

3.1.3. Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

3.1.4. Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 123 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da prestação de serviços de guarda e/ou de vigilância em locais de Terceiros e ocorridos durante a prestação desses serviços.

1.2. A cobertura prevista nestas Condições Especiais abrange também, as reclamações por Danos Materiais a bens de Terceiros, confiados à guarda e/ou vigilância do Segurado, **EXCETUADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

1.3. A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

1.3.1 A cobertura expressa no item 1.3 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.4. A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

1.4.1 A cobertura expressa no item 1.4 acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

1.5. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS CLIENTES DELE.

1.6. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços de guarda e/ou vigilância ficam equiparados a Terceiros.

1.7. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.8. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

B) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS, FORA DOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA;

C) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 12ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

3.2. Efetuar regularmente a manutenção das armas e equipamentos de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

3.3. Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das armas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

3.4. Utilizar as armas e equipamentos de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da execução das obras civis e/ou dos serviços de instalações ou montagens designados na Especificação da Apólice.

1.2. Estão também garantidas por estas Condições Especiais:

A) Os Danos Corporais causados ao proprietário das obras e/ou ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo de instalação ou montagem mencionados no subitem 1.1 do item 1 destas Condições;

B) Os Danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

B.1) A cobertura expressa no item B acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

C) Os Danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

C.1) A cobertura expressa no item C acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos;

D) Os danos causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo de Terceiros e de Empregados nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

E) Os Danos causados pela existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

F) Os Danos causados pela circulação de equipamentos ou empilhadeiras de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

G) A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados:

G.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “G” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, assim como VEÍCULOS sob a guarda e/ou custódia do Segurado, INCLUSIVE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

1.3. A garantia concedida por estas Condições Especiais está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou da prestação de serviços de instalações ou montagens de máquinas, equipamentos em geral.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

B) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

C) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS EXECUTADAS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (EM TERRA FIRME OU NO MAR);

F) LIMPEZA FINAL, SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM REVESTIMENTOS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO;

B) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);

C) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU AO PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM;

D) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

E) DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES, INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇO PÚBLICO;

F) DANOS CAUSADOS POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS.

G) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, sendo que essas medidas incluirão:

A) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;

B) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

C) Manter fiscalização permanente, visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;

D) Reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de instalação ou montagem.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA concedida por este Contrato de Seguro.

4. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a resolução deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

A) No caso da rescisão do contrato de construção ou dos serviços de instalação ou montagem contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir da data da rescisão;

B) No caso de comprovado abandono da obra contratada ou dos serviços de instalação ou montagem contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir do mencionado abandono;

C) Depois de caracterizada a entrega da obra ou com a concessão do "habite-se", e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução dela;

D) Depois de caracterizada a entrega da máquina e/ou do equipamento no caso da instalação ou montagem. Na hipótese de a instalação ou montagem ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada a respectiva execução.

5. PERÍODO DE COBERTURA

5.1. Início: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu começo coincidente com a data do Início de Vigência designado na Especificação da Apólice, ainda que a implantação do canteiro de obras, também considerado o local no qual são executados os serviços de instalação ou montagem cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido em data anterior.

5.2. Fim: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu fim com a entrega da máquina e/ou do equipamento objeto dos serviços de instalação ou montagem ou com a entrega da obra ou com a concessão do "habite-se" e, no caso de obra ou serviços de instalação ou montagem executados pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução deles.



5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem 5.2 do item 5 destas Condições, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro não ultrapassará a data de Término de Vigência designada na Especificação da Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO)

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da execução das obras civis e/ou dos serviços de instalações ou montagens de máquinas ou equipamentos, realizados em locais de Terceiros durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. Estão também garantidas por estas Condições Especiais:

A) Os Danos Materiais e os Danos Corporais causados ao proprietário das obras e/ou ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo de instalação ou montagem mencionados no subitem 1.1 do item 1 destas Condições.

A.1) Com relação à cobertura expressa na alínea “A” do subitem 1.2 do item 1 destas Condições, fica estabelecido que os Danos Materiais causados ao proprietário das obras e/ou ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo de instalação ou montagem se limitam aos prédios e/ou às instalações já concluídas e entregues, bem como àqueles preexistentes no local, **NÃO ESTANDO AMPARADAS AINDA, AS PERDAS FINANCEIRAS INCLUSIVE LUCROS CESSANTES DO PROPRIETÁRIO DA OBRA, MESMO QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS;**

B) Os Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).

C) Os danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

C.1) A cobertura expressa na alínea “C” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos próprios veículos.

D) Os Danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

D.1) A cobertura expressa na alínea “D” acima destas Condições, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, ainda, os Danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos;

1.3. A garantia concedida por estas Condições Especiais está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de

realização das obras civis e/ou da prestação de serviços de instalações ou montagens de máquinas, equipamentos em geral.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

B) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

C) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS EXECUTADAS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (EM TERRA FIRME OU NO MAR);

F) LIMPEZA FINAL, SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM REVESTIMENTO.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO;

B) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

C) DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES, INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇO PÚBLICO;

D) DANOS CAUSADOS POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS;

E) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, sendo que essas medidas incluirão:

A) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;

B) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

C) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

D) Reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro das obras ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de instalação ou montagem.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

A) No caso da rescisão do contrato de construção ou dos serviços de instalação ou montagem contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir da data da rescisão;

B) No caso de comprovado abandono das obras contratadas ou dos serviços de instalações ou montagens contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;

C) Depois de caracterizada a entrega de cada obra ou com a concessão do "habite-se", e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução dela;

D) Depois de caracterizada a entrega da máquina e/ou do equipamento, no caso da instalação ou montagem. Na hipótese de a instalação ou montagem ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.

5. PERÍODO DE COBERTURA

5.1. Início: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu começo coincidente com a data do Início de Vigência designada na Especificação da Apólice, ainda que a implantação do canteiro de obras, também considerado o local no qual são executados os serviços de instalações ou montagens cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido em data anterior.

5.2. Fim: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu fim com a entrega da máquina e/ou do equipamento objeto dos serviços de instalação ou montagem ou com a entrega da obra ou com a concessão do "habite-se" e, no caso de obras ou serviços de instalações ou montagens executados pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução deles.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem 5.2 do item 5 destas Condições, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro não ultrapassará a data de Término de Vigência designada na Especificação da Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) Danos causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge e filhos menores que estiverem sob sua guarda e em sua companhia;

B) Danos causados por empregados domésticos do Segurado durante o desempenho de suas funções;

C) Danos causados por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha;

D) A existência, o uso e a manutenção do imóvel residencial designado na Especificação da Apólice, inclusive pela queda ou lançamento de objetos, a partir de qualquer ponto do mencionado imóvel;

E) Vazamentos acidentais e imprevistos de água, esgoto, gás ou de elementos de sistema de refrigeração ou de calefação;

F) A utilização pelo Segurado, filhos menores ou empregados domésticos, de embarcações a pedal ou a remo e de veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;

G) A prática de esportes pelo Segurado, filhos menores ou empregados domésticos, **EXCETO EM RELAÇÃO ÀQUELES ESPORTES DISCRIMINADOS NA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES;**

H) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do imóvel residencial designado na Especificação da Apólice.

H.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” a execução de serviços destinados exclusivamente à manutenção do imóvel mencionado na alínea anterior, assim considerados, mas não limitados, a substituição de vidros ou de telhas quebradas, lâmpadas ou luminárias, troca de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), ou de câmeras de segurança, serviços parciais de pintura, e cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços mencionados não exceda 4% (quatro por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura prevista nestas Condições Especiais.

1.2. Estas Condições Especiais se estendem a cobrir os Danos decorrentes das situações previstas no subitem 1.1 do item 1 destas Condições quando ocorridos no imóvel residencial designado na Especificação da Apólice ou no exterior deste mesmo imóvel.

1.3. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;

B) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, MANTIDA A COBERTURA PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

C) DANOS CAUSADOS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL;

D) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL RESIDENCIAL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DO CITADO IMÓVEL, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “H” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, DURANTE O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE OCASIONAL *HOLE-IN-ONE* OBTIDO PELO SEGURADO, QUANDO REALIZADAS EM LOCAL DESTINADO À PRÁTICA DE GOLFE;

C) O REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO RELATIVAS À COMEMORAÇÃO DE *HOLE-IN-ONE* NA SEDE DO CLUBE EM QUE SE DÁ A PRÁTICA DE GOLFE PELO SEGURADO E NO DIA EM QUE OCORRER O OCASIONAL *HOLE-IN-ONE*;



D) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, QUANDO CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO;

E) DANOS CAUSADOS PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI-AQUÁTICO, *SURF*, *WINDSURF*, VÔO LIVRE, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS, PESCA E CANOAGEM.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 127 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado.

B) A execução de obras civis, inclusive as ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, montagens, instalações e assistência técnica desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou, ainda, em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.

B.1) PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO, FICA ESTABELECIDO QUE OS DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS, DIRETAMENTE DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, ESTARÃO SUBLIMITADOS A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

C) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público, **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “BB” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO;**

D) A existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, estações de tratamento, adutoras, reservatórios, redes de água e esgoto, transformadores, caldeiras, elevadores, antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro;

E) Rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

F) Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado.

F.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

G) A distribuição de água aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) designada(s) na Especificação da Apólice.



G.1) Com relação ao risco previsto na alínea “G” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, fica estabelecido que este Contrato de Seguro somente abrangerá reclamações por Danos ocorridos após a entrega da água a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

H) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados e respectivos familiares, bem como às pessoas comprovadamente convidadas, e realizados nos locais onde o Segurado desenvolve suas atividades empresariais;

I) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO O ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

I.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, a cobertura prevista na alínea I acima irá amparar exclusivamente o veículo terrestre, estando **EXCLUÍDOS, TODAVIA, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSAIENTES do veículo e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;**

J) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

K) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

L) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

L.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

M) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

M.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “M” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

N) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

N.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “N” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais;

O) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros, sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

P) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;

Q) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**;

R) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

S) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

B) A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;

C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS, ÀS MÁQUINAS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MENCIONADAS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDAS, ENTRETANTO, AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “M” E “O” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

G) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

H) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHIMENTO DE ESGOTO;

I) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTHERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

J) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E VALORES, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

J.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO,

NOS TERMOS DA ALÍNEA “I” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES;

K) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

A) AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO, MANUTENÇÃO E ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS;

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;

E) Executar todas as obras, montagens, instalações e serviços de assistência técnica sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;



F) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “C” do subitem 1.1 do item 1 - Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;

G) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

H) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

I) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

J) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 128 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- A)** As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado;
- B)** A execução de obras civis, inclusive as ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, montagens, instalações e assistência técnica desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou, ainda, em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.

B.1) PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO, FICA ESTABELECIDO QUE OS DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS, DIRETAMENTE DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, ESTARÃO SUBLIMITADOS A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

- C)** Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público, **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “BB” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO;**

- D)** A existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, usinas, linhas e estações de transmissão de energia elétrica, transformadores, caldeiras, elevadores, antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro;

- E)** A geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) designada(s) na Especificação da Apólice;

- F)** Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado.

F.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

G) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados e respectivos familiares, bem como a pessoas comprovadamente convidadas, e realizados nos locais onde o Segurado desenvolve suas atividades empresariais;

H) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO O ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

H.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, a cobertura prevista na alínea H acima irá amparar exclusivamente o veículo terrestre, estando EXCLUÍDOS, TODAVIA, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES do veículo e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

I) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

J) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

K) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

K.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “K” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

L) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

L.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

M) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

- M.1)** Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “M” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.
- N)** Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;
- O)** Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade.
- P)** Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**;
- Q)** Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.
- R)** Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado
- 1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**
- 1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

**B) A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OU OSCILAÇÃO DE VOLTAGEM;
C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS, ÀS MÁQUINAS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MENCIONADAS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDAS, ENTRETANTO, AS COBERTURAS PREVISTAS NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

G) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

H) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

I) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

J) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTÉRAPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

K) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E VALORES, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

K.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “H” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES.

L) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES:

A) DA EXISTÊNCIA, USO, MANUTENÇÃO E ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS;

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;

E) Executar todas as obras, montagens, instalações e serviços de assistência técnica sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;

F) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “C” do subitem 1.1 do item 1 – Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;

G) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

H) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

I) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

J) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 129 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado;

B) A execução de obras civis, inclusive as ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, montagens, instalações e assistência técnica desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou, ainda, em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.

B.1) PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO, FICA ESTABELECIDO QUE OS DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS, DIRETAMENTE DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, ESTARÃO SUBLIMITADOS A 20% (VINTE POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

C) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “BB” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO;**

D) A existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição de gás transformadores, caldeiras, elevadores, antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro;

E) A distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) designada(s) na Especificação da Apólice.

E.1) A cobertura prevista na alínea “E” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos por ele a Terceiros;

E.2) Com relação ao risco previsto na alínea “E” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, fica estabelecido que este Contrato de Seguro somente abrangerá reclamações por Danos ocorridos após a entrega do produto a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

F) Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado.

F.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

G) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados e respectivos familiares, bem como a pessoas comprovadamente convidadas, e realizados nos locais onde o Segurado desenvolve suas atividades empresariais;

H) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **O ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

H.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, a cobertura prevista na alínea H acima irá amparar exclusivamente o veículo terrestre, estando EXCLUÍDOS, TODAVIA, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES dos veículos e BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR;

I) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

J) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

K) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

K.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “K” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

L) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

L.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA

HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

M) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

M.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais causados aos objetos mencionados na alínea “M” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª “R.1” do subitem 7.1 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais;

N) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

O) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade

P) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

Q) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados

R) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a

ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

B) A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS;

C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS, ÀS MÁQUINAS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MENCIONADAS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDAS, ENTRETANTO, AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “L” E “N” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

G) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

H) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

I) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

J) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTÉRÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

K) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E VALORES, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

K.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “H” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES;

L) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;

E) Executar todas as obras, montagens, instalações e serviços de assistência técnica sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os



técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;

F) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “C” do subitem 1.1 do item 1 – Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;

G) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

H) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

I) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

J) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 130 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – FERROVIAS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado;

B) A existência, o uso e a manutenção da(s) ferrovia(s), pontes, túneis, viadutos, passagens de nível e dos demais locais nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que esses locais estejam designados na Especificação da Apólice;

C) A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado ou em vias públicas;

D) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público, **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “AA” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO;**

E) Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado;

F) **FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;**

G) Danos causados aos passageiros e Terceiros em geral, enquanto transportados pelas composições ferroviárias operadas pelo Segurado, **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “I” DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES;**

H) Danos causados pelas composições ferroviárias, vagões e/ou locomotivas, operadas pelo Segurado;

I) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários e/ou rodoviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados nos locais segurados ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;

J) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados e respectivos familiares, bem como a pessoas comprovadamente convidadas, e realizados nos locais onde o Segurado desenvolve suas atividades empresariais;

K) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

K.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “K” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

L) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, bem como o roubo ou furto qualificado desses veículos;

L.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, a cobertura prevista na alínea L acima irá amparar exclusivamente o veículo terrestre, estando **EXCLUÍDOS, TODAVIA, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES** dos veículos e **BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR**;

M) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e/ou odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

N) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em caráter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

N.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “N” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

O) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

O.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “O” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

P) Danos causados por mercadorias ou produtos, inclusive por animais, de propriedade de Terceiros ou do próprio Segurado, enquanto transportados pelo Segurado na(s) ferrovia(s)

designada(s) na Especificação da Apólice, **MANTIDA A EXCLUSÃO PARA OS DANOS ÀS PRÓPRIAS MERCADORIAS, PRODUTOS E ANIMAIS TRANSPORTADOS, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

Q) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

R) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade.

S) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

T) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

U) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

B) A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS GARANTIDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS E AOS BENS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM, MENCIONADOS NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, COM EXCEÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS, VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS OPERADAS PELO SEGURADO.

G.1) NÃO OBSTANTE A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA “G” DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES, FICAM MANTIDAS AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “N” E “O” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.

G) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

H) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTHERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

I) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E VALORES, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 9.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

I1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES.

K) DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES OU PELA QUEDA DE PASSAGEIROS DAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS EM CONSEQUÊNCIA DE PORTAS ABERTAS DAS MENCIONADAS COMPOSIÇÕES;

L) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;

E) Disponibilizar, aos usuários da(s) ferrovia(s) designada(s) na Especificação da Apólice:

E.1) Sinalização adequada, bem como postos de comunicação emergencial, adequadamente distribuídos no(s) percurso(s) da(s) ferrovia(s);

E.2) Ambulâncias e postos médicos para atendimentos de emergência, adequadamente distribuídos.

F) Executar todas as obras, montagens e instalações sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados

diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;

G) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “D” do subitem 1.1 do item 1 – Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;

H) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

I) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

J) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

K) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 131 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

A) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado;

B) A existência, o uso e a manutenção de rodovias, pontes, viadutos, túneis e dos demais locais nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que esses locais estejam designados na Especificação da Apólice;

C) A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

D) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público, **MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “BB” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO;**

E) Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos que de propriedade do Segurado.

E.1) FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “T” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

F) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, pesagem de caminhões, desvios ferroviários e/ou rodoviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados nos locais segurados, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGUROS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV E PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;**

G) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados e respectivos familiares, bem como a pessoas comprovadamente convidadas, e realizados nos locais onde o Segurado desenvolve suas atividades empresariais;

H) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados.

H.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, estarão garantidos apenas os Danos Materiais aos objetos mencionados na alínea “H” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, na forma definida na alínea “R.1” do subitem 8.1 da Cláusula 8ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

I) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, bem como o de roubo ou furto qualificado desses veículos;

I.1) Para os efeitos deste Contrato de Seguro, a cobertura prevista na alínea I acima irá amparar exclusivamente o veículo terrestre, estando **EXCLUÍDOS, TODAVIA, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES** dos veículos e **BENS DE TERCEIROS DEIXADOS EM SEU INTERIOR**;

J) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e/ou odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

K) A circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de Empregados, utilizados em carácter comprovadamente eventual a serviço do Segurado.

K.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “K” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

L) A circulação de veículos terrestres motorizados, alugados contratualmente de Terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.

L.1) A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “L” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, AINDA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

M) Danos causados por diretores e empregados do Segurado quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros sendo que para esta cobertura fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato de Seguro. A presente cobertura abrange condenações impostas ao Segurado por tribunal de qualquer país, observando-se os limites e as condições contratuais da apólice e desde que as sentenças, prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados movidas em face do Segurado e reconhecidas pela Seguradora, sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

N) Acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições esportivas promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade.

O) Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo próprio segurado e desenvolvidas no interior do(os) imóvel (eis) segurado(s), ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

P) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

Q) Tumultos ocorridos no(s) imóvel(s) designado(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado.

1.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

B) INTERRUPÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA(S) RODOVIA(S), PONTE(S) E/OU TÚNEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS E ÀS INSTALAÇÕES MENCIONADAS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

E) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDAS, ENTRETANTO, AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “L” E “M” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

F) JOGOS E/OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E/OU AÉREOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;

G) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTHERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA RODOVIA, PONTE OU TÚNEL;

H) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E VALORES, NA FORMA CONSTANTE DA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

I.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “I” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES.

I) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;

E) Disponibilizar, aos usuários da(s) ponte(s), túnel(eis) e/ou rodovia(s) designada(s) na Especificação da Apólice:

E.1) Locais apropriados para o estacionamento de veículos acidentados;

E.2) Sinalização adequada, bem como postos de comunicação emergencial, adequadamente distribuídos;

E.3) Ambulâncias e postos médicos para atendimentos de emergência, adequadamente distribuídos;

E.4) Indicação das rotas de fuga, refúgios e saídas de emergência, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

E.5) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos acidentados e/ou estacionados, como também o fechamento indevido de portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência.

F) Executar todas as obras, montagens e instalações sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;

G) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “D” do subitem 1.1 do item 1 – Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;

H) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

I) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

J) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

K) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 132 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da realização do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, ocorridos no(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice.

1.1.1. A presente cobertura inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização do evento e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão designadas na Especificação da Apólice.

1.2. Este Contrato de Seguro garante também, os Danos a Terceiros causados por tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado.

1.3. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS, ASSIM COMO DA SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;

B) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS E SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

C) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DE FORMA AMPLA, OU SEJA, EM RELAÇÃO A PESSOAS E BENS, NOS LOCAIS NOS QUAIS SE REALIZAM OS EVENTOS;

D) DANOS CAUSADOS PELA PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

E) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO.

2.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO E DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS;

B) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ESPORTISTAS E/OU PILOTOS PARTICIPANTES DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS;

C) DANOS CAUSADOS AO(S) IMÓVEL(EIS) ONDE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS, COMPREENDIDO O CONTEÚDO DESSE(S) IMÓVEL(EIS), QUANDO ESSES DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS AO PISO, MOBILIÁRIO, ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SIMILARES;

D) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES, AÉREOS OU AQUÁTICOS.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da Autoridade Competente para a realização do evento, assim como deverá adotar todas as determinações da mesma Autoridade Competente no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido e/ou patrocinado, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores do evento;

B) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;

C) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

D) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;



E) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

F) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

G) Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;

H) Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;

I) Existência de sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado, na hipótese da competição esportiva envolver veículos aquáticos motorizados;

J) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados nos eventos artísticos e/ou competições esportivas.

2.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 133 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da realização da(s) exposição(ões) ou da(s) feira(s) de amostras promovida(s) pelo Segurado, ocorridos no(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice.

1.1.1. A presente cobertura inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização da exposição ou da feira de amostras e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão designadas na Especificação da Apólice.

1.2. Estas Condições Especiais garantem também os Danos causados a Terceiros por tumultos ocorridos na exposição ou feira de amostras por culpa do Segurado.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o promotor e os expositores participantes das feiras de amostras são considerados Terceiros entre si, **MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES** e as demais disposições deste mesmo contrato.

1.3.1. O termo Segurado, sempre que mencionado nestas Condições Especiais, abrange não só o promotor da exposição ou da feira de amostras designada neste Contrato de Seguro, mas também todos os expositores e os participantes do evento. Em consequência, as disposições destas Condições Especiais aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.2. Apesar do disposto no subitem 1.3.1 do 1.3 do item 1 destas Condições, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

1.3.3. O desligamento de qualquer um dos Segurados durante a Vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS AO(S) IMÓVEL(EIS) ONDE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, COMPREENDIDO O CONTEÚDO DESSE(S) IMÓVEL(EIS);

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DAS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, ASSIM COMO DA SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, E SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DE FORMA AMPLA, OU SEJA, EM RELAÇÃO A PESSOAS E BENS, DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZAM AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS;

E) DANOS CAUSADOS PELA PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

F) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

G) DANOS CAUSADOS AOS STANDS (ESTANDES) E AOS BENS OBJETO DA EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRAS DESIGNADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

H) DANOS A TERCEIROS POR PRODUTOS DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO NA EXPOSIÇÃO, FEIRA DE AMOSTRAS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da Autoridade Competente para a realização da exposição, feira de amostras, assim como deverá adotar todas as determinações da mesma Autoridade Competente no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de exposição, feira de amostras promovida, inclusive as relacionadas a seguir:

A) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos visitantes do evento;

- B)** Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;
- C)** Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- D)** Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- E)** Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido de portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;
- F)** Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- G)** Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- H)** Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES PREVISTAS NO SUBITEM 3.1 DO ITEM 3 DESTAS CONDIÇÕES INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTAS CONDIÇÕES.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 134 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS**1. RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da sua participação na(s) exposição(ões) ou na(s) feira(s) de amostras designada(s) na Especificação da Apólice.

1.1.1. A presente cobertura inicia-se com a montagem do *stand* (estande) do Segurado na exposição ou na feira de amostras da qual ele participa e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão designadas na Especificação da Apólice.

1.2. Estas Condições Especiais garantem também:

A) Os Danos causados a Terceiros por tumultos ocorridos na exposição ou feira de amostras por culpa exclusiva do Segurado;

B) Os Danos causados aos *stands* (estandes) e aos respectivos conteúdos, em relação aos demais participantes da exposição ou feira de amostras.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o promotor e os demais expositores participantes da exposição ou feira de amostras são equiparados a Terceiros.

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS AO(S) IMÓVEL(EIS) ONDE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, COMPREENDIDO O CONTEÚDO DESSE(S) IMÓVEL(EIS), RESSALVADA A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DAS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, ASSIM COMO DA SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO DO(S) LOCAL(AIS) ONDE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIA DE PROPRIEDADE DE OUTROS PARTICIPANTES, EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO NAQUELE(S) LOCAL(AIS);

D) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES E/OU AERONAVES, EXCETO QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIA DE PROPRIEDADE DE OUTROS PARTICIPANTES, EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO NO(S) LOCAL(AIS) ONDE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS;

E) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DE FORMA AMPLA, OU SEJA, EM RELAÇÃO A PESSOAS E BENS, DO(S) LOCAL(AIS) ONDE SÃO REALIZADAS AS EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS;

F) DANOS CAUSADOS PELA PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM RELAÇÃO AO LOCAL SOB A GESTÃO E RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

G) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS EM LOCAL(AIS) SOB A GESTÃO E RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

H) DANOS A TERCEIROS POR PRODUTOS DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO NA EXPOSIÇÃO, FEIRA DE AMOSTRAS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, nas áreas controladas por ele, **SENDO QUE A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE QUALQUER DAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.**

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES**COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 103 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes de imperfeições dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, em território nacional, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – EXTERIOR**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 104 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes de imperfeições dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, nos países designados na especificação da apólice, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 202 – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 103 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados no Brasil pelo Segurado e distribuídos e/ou comercializados no território nacional.

2.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES;

B) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, OS VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 203 – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 104 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados no Brasil pelo Segurado e distribuídos e/ou comercializados no(s) país(es) designado(s) na Especificação da Apólice.

2.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES;

B) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, OS VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 204 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” COM DESTRUIÇÃO – TERRITÓRIO NACIONAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 103 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a chamada (*recall*) e a retirada dos produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, os quais, posteriormente à introdução deles no mercado de consumo, se apresentaram impróprios à utilização, em razão de defeito de fabricação, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

2.1.1. As despesas a serem indenizadas, desde que devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes:

A) Anúncios em veículos de comunicação;

B) Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;

C) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing (conjunto de atividades e processos que visam criar, comunicar, entregar e trocar ofertas que tenham valor para clientes, parceiros e a sociedade em geral) objetivando minimizar os efeitos do evento;

D) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como daqueles produtos eventualmente remetidos para substituí-los.

D.1) A necessidade de retirar os **PRODUTOS** deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.

E) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.

E.1) Na hipótese da destruição dos produtos, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas.

2.2. O disposto no subitem 1.1 do item 1 destas Condições revoga a exclusão constante da alínea “K” do subitem 2.1 do item 2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional, **MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

2.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2 do item 1 destas Condições, somente serão indenizadas as despesas referentes à rechamada e à retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:

A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER OCORRIDO A COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;

B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;

E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTEM AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A

VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

4.2. PARA OS EFEITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 205 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” COM DESTRUIÇÃO – EXTERIOR
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 104 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a chamada (*recall*) e a retirada dos produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, os quais, posteriormente à introdução deles no mercado de consumo, se apresentaram impróprios à utilização, em razão de defeito de fabricação, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

2.1.1. As despesas a serem indenizadas, desde que devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes:

A) Anúncios em veículos de comunicação;

B) Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;

C) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing (conjunto de atividades e processos que visam criar, comunicar, entregar e trocar ofertas que tenham valor para clientes, parceiros e a sociedade em geral) objetivando minimizar os efeitos do evento;

D) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como daqueles produtos eventualmente remetidos para substituí-los;

D.1) A necessidade de retirar os **PRODUTOS** deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.

E) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.

E.1) Na hipótese da destruição dos produtos, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas.

2.2. O disposto no subitem 1.1 do item 1 destas Condições revoga a exclusão constante da alínea “K” do subitem 2.1 do Item 2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos - Exterior, **MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

2.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2 do item 1 destas Condições somente serão indenizadas as despesas referentes a rechamada e a retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Exterior.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:

A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER OCORRIDO A COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;

B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;

E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTEM AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

4.2. PARA OS EFEITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 206 – DANOS A TERCEIROS DECORRENTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL ACIDENTAL E SÚBITA
--

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros resultantes da efetiva

ou alegada emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento de elementos poluentes, de forma acidental e súbita, ocorridos durante a vigência desta Apólice e desde que:

A) Os danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro;

B) A efetiva ou alegada emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento de elementos poluentes tenha sido decorrente de fato acidental e súbito com início em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o início dele;

C) Os Danos sofridos por Terceiros pela efetiva ou alegada emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento de elementos poluentes tenham resultado dentro das 72 (setenta e duas) horas após o início da descarga, dispersão, liberação ou escapamento;

D) A efetiva ou alegada emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento de elementos poluentes tenha sido proveniente de depósitos, dutos, tubulações ou de qualquer outra instalação do Segurado localizada **NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA**.

1.1.1. Para a garantia da Indenização ou reembolso das despesas expressas nestas Condições Particulares, o Segurado fica obrigado a:

A) Avisar a Seguradora imediatamente, através do canal estipulado nas Condições Gerais desta Apólice, ao constatar qualquer incidente e/ou perturbação nas suas operações

B) A obrigação da comprovação do início da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento começaram, assim como quando cessaram.

1.1.2. Para os fins e efeitos destas Condições Particulares, entende-se por incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, o Evento súbito e incerto quanto à realização dele ou a efetivação dentro da Vigência do Contrato de Seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente Contrato de Seguro e que pode constituir a causa dos Danos cobertos por este mesmo contrato.

1.1.3. Elementos poluentes, nestas Condições Particulares, significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, reconicionados ou recuperados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER TIPO DE DANO, CUSTOS OU DESPESAS RELATIVAS A SINISTROS QUE TENHAM ATINGIDO ELEMENTOS OU BENS NATURAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU INTERESSE DIFUSO, SEM TITULARIDADE PRIVADA.

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE LEIS E/OU REGULAMENTOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE

2.1.2. DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO E ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DESTINADAS A EFETUAR A CONTENÇÃO DOS AGENTES TÓXICOS OU POLUENTES SUSCETÍVEIS DE CAUSAR DANOS FÍSICOS À PESSOA E/OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS E ACIDENTAIS, DANOS ESTES QUE OCORRERIAM CASO TAIS OPERAÇÕES DE CONTENÇÃO NÃO FOSSEM EXECUTADAS DIANTE DE UM ACIDENTE.

2.1.3. CUSTOS DE REPARAÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE OU DANOS ECOLÓGICOS PUROS, CAUSADOS A ELEMENTOS NATURAIS, INCLUINDO TAMBÉM AQUELES SEM TITULARIDADE PRIVADA, DE DOMÍNIO PÚBLICO.

2.1.4. DESPESAS OU GASTOS EFETUADOS PELO SEGURADO PARA LIMPEZA E RESTAURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO SEGURADO PARA O ESTADO ANTERIOR AO SINISTRO.

2.1.5. CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA, QUE SIGNIFICAM OS CUSTOS OU DESPESAS NECESSÁRIAS E RAZOÁVEIS, INCLUSIVE DESPESAS LEGAIS OU CORRELATAS, INCLUINDO AS DO PRÓPRIO SEGURADO, INCORRIDAS COM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA SEGURADORA, NA REMOÇÃO E/OU NO TRANSPORTE DE SOLO, SUBSOLO, ÁGUA, AR, FLORA E/OU FAUNA ATINGIDOS, PARA TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL, INCLUSIVE NO MONITORAMENTO DO LOCAL E DOS REFERIDOS BENSAMBIENTAIS ATINGIDOS PELOS AGENTES POLUENTES;

2.1.6. EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO TENHA SE ORIGINADO DE DEPÓSITOS, DUTOS, TUBULAÇÕES OU QUAISQUER EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 207 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade do Segurado, quando realizado por Terceiros.

1.2. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES SOMENTE SE APLICA AOS DANOS PROVENIENTES DA CARGA TRANSPORTADA E NÃO QUANDO

DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DA CARGA NA PRODUÇÃO DOS DANOS COBERTOS.

1.2.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.3. Fica ainda estabelecido, que a cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR

1.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE OS DANOS CAUSADOS:

A) AO VEÍCULO TRANSPORTADOR;

B) PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR EXCLUSIVAMENTE SEM PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTOS E DE SUAS EMBALAGENS;

C) PELO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS RELATIVOS AO VEÍCULO TRANSPORTADOR, AOS PRODUTOS TRANSPORTADOS, E/OU AO MEIO AMBIENTE;

D) POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 208 – DANOS ÀS MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 . A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

2. RISCO COBERTO

2.1 . Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados às mercadorias frigorificadas pertencentes a Terceiros, ocorridos no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, e decorrentes de:

A) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

B) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

C) Falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que:

C.1) A interrupção perdure por, **NO MÁXIMO**, vinte e quatro horas consecutivas;

C.2) A interrupção, ocorrendo em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total **MÁXIMO** de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a cobertura fica condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas pelo mesmo fato gerador.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 209 – DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a mercadorias pertencentes a Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência de contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ocorridos no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 210 – DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES.

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a bens pertencentes a Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência de inundação e/ou alagamento, ocorridos no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 211 – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS OU MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 . A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 119 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a garantir as reclamações resultantes de roubo ou furto qualificado de bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) ROUBO OU FURTO DE VALORES EM GERAL, NA FORMA DEFINIDA NA ALÍNEA “R.1” DO SUBITEM 8.1 DA CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

B) ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NO ITEM ACIMA, NÃO ESTÃO COBERTOS, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

C) ROUBO OU FURTO PRATICADO POR EMPREGADOS DO SEGURADO OU COM A CONIVÊNCIA DELES.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 212 – ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E/OU EDUCACIONAIS REALIZADAS FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 108 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 109 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes da realização das atividades turísticas, esportivas, recreativas e/ou educacionais, realizadas fora do(s) estabelecimento(s) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES COM VEÍCULOS, EXCEÇÃO FEITA A VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS, A EMBARCAÇÕES A REMO E A VELEIROS DE ATÉ 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 213 – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a embarcações de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1 do item 1 destas Condições, abrange também os Danos ocorridos durante a operação de retirada e de colocação da embarcação na água.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 214 – DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA “VALET”

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 118 –

RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA)

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres pertencentes a Terceiros, quando conduzidos por Empregados do Segurado, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice e as respectivas garagens onde serão guardados os veículos.

2.2. Estas Condições Particulares garantem também, os Danos Materiais causados aos próprios veículos, inclusive o roubo deles.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 215 – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 118 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA)

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de Terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos durante experiência mecânica realizada fora do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

2.2. Estas Condições Particulares, na forma prevista no subitem 1.1 do item 1 destas Condições, garantem também o roubo dos veículos em experiência mecânica.

2.3. A COBERTURA PREVISTA NOS SUBITEMS 1.1 E 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES ESTÁ CONDICIONADA A QUE OS VEÍCULOS TRAFEGUEM MUNIDOS DA(S) CHAPA(S) DE EXPERIÊNCIA DESIGNADA(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

3.1. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, por chapa de experiência, o qual estará designado na Especificação da Apólice.

3.2. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela cobertura prevista nestas Condições Particulares, por chapa de experiência, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 2.1 do item 2 destas Condições.

3.3. Quando o Limite Máximo de Indenização for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.4. Se no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

A) CAUSADOS A VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

B) CAUSADOS A VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 216 – CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 118 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA).

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros por veículos

terrestres sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos durante experiência mecânica realizada fora do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

2.2. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES ESTÁ CONDICIONADA A QUE OS VEÍCULOS TRAFEGUEM MUNIDOS DA(S) CHAPA(S) DE EXPERIÊNCIA DESIGNADA(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

3.1. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, por chapa de experiência, o qual estará designado na Especificação da Apólice.

3.2. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pela cobertura prevista nestas Condições Particulares, por chapa de experiência, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 2.1 do item 2 destas Condições.

3.3. Quando o Limite Máximo de Indenização for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.4. Se no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

A) CAUSADOS A VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

B) CAUSADOS A VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 117 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA PARA ROUBO E FURTO QUALIFICADO) E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 118 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (COBERTURA AMPLA).

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, em decorrência de inundação e/ou alagamento, ocorridos no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DOS DEMAIS LOJISTAS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO – SHOPPING CENTERS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 120 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil que corresponder ao lojista Segurado causador de Danos Materiais ao conteúdo das lojas dos demais Segurados do Shopping Center designado na Especificação da Apólice, em decorrência de incêndio e/ou explosão, inclusive os Lucros Cessantes diretamente consequentes.

2.2. Aplicam-se à cobertura concedida através destas Condições Particulares, as disposições constantes dos subitens 1.2 a 1.2.3 do item 1 das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Operações de Shopping Centers.

2.3. Para a cobertura prevista nestas Condições Particulares prevalecerá o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS AO CONTEÚDO DA LOJA DO CAUSADOR DO INCÊNDIO E/OU DA EXPLOSÃO, ASSIM COMO OS LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES SOFRIDOS POR ELE;

B) DANOS AO PRÉDIO E ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DO SHOPPING CENTER.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – DANOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 101 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES) OU COBERTURA BÁSICA Nº 102 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA AMPLA)

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados aos equipamentos de propriedade de terceiros operados pelo Segurado, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de cargas.

2.2. Os serviços de movimentação de cargas mencionados no subitem 1.1 do item 1 destas Condições compreendem o carregamento, a descarga ou o içamento e a descida de bens de Terceiros, realizados pelo Segurado no(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO COBREM RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A QUAISQUER OUTROS BENS EM PODER DO SEGURADO QUE NÃO SEJAM OS EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS POR ELE, NOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 220 – DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 101 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (COBERTURA SIMPLES).

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados aos bens de propriedade de Terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de cargas.

2.2. Os serviços de movimentação de cargas mencionados no subitem 1.1 do item 1 destas Condições compreendem o carregamento, a descarga, ou o içamento e a descida de bens de Terceiros, realizados pelo Segurado no(s) local(ais) designado(s) na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO COBREM RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AOS BENS MOVIMENTADOS PELO SEGURADO, SE O TRANSPORTE DESSES BENS ATÉ O LOCAL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE TIVER SIDO EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO OU POR EMPRESAS CONTRATADAS POR ELE.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 221 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a bens pertencentes ao proprietário da obra e/ou ao proprietário das máquinas e equipamentos em processo de instalação e montagem, em relação especificamente aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aqueles preexistentes no local designado na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU DA MÁQUINA E EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, MANIPULADOS OU TRANSPORTADOS PELO SEGURADO ASSIM COMO AS PERDAS FINANCEIRAS INCLUSIVE LUCROS CESSANTES DO PROPRIETÁRIO DA OBRA, MESMO QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 222 – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES – OBRAS CIVIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (“fundações”) efetuados pelo Segurado nas obras civis e/ou instalações e montagens designada(s) na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 223 – DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL COBERTURA BÁSICA E/OU Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros decorrentes de erro de projeto relacionados às obras civis e/ou instalações e montagens designadas na Especificação da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE OS CUSTOS PARA REFAZER O PROJETO.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 224 – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – OBRAS CIVIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE

INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL COBERTURA BÁSICA E/OU Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 127 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 128 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 129 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 130 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – FERROVIAS E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 131 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de obras ou nos locais onde são realizados os serviços de instalações ou montagens objeto deste Contrato de Seguro, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros.

2.2. O termo “Segurado”, quando utilizado nestas Condições Particulares, significa as empresas designadas na Especificação da Apólice, compreendendo, também, os empreiteiros, subempreiteiros e Terceiros quando a serviço do Segurado.

2.3. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

2.3.1. Apesar do disposto no subitem 2.3 do item 2 destas Condições, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização designado na Especificação da Apólice.

2.4. Os Segurados mencionados no subitem 2.2 do item 2 destas Condições são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens, coisas, inclusive equipamentos diretamente envolvidos na obra ou instalação e/ou montagem objeto do presente Contrato de Seguro.

2.5. No decorrer da Vigência deste Contrato de Seguro, os empreiteiros designados na Especificação da Apólice poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada na Proposta do Seguro.

2.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

2.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 225 – DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ESPORTISTAS E/OU PILOTOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 132 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Corporais causados aos artistas, esportistas e/ou pilotos participantes do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado realizado no local designado na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 226 – DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Corporais sofridos por empregados domésticos do Segurado quando estiverem a serviço dele.

2.2. A cobertura prevista no subitem 1.1 do item 1 destas Condições abrange apenas os Danos que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado doméstico.

2.3. Para os efeitos destas Condições Particulares estão cobertas a morte e a invalidez permanente, na forma definida no Glossário das Condições Gerais, decorrentes de acidente súbito e inesperado.

2.4. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência, pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 227 – DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 107 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções DESPORTIVAS E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados aos tacos de golfe em poder do Segurado, decorrentes de incêndio e queda de raio, ocorridos no clube ou na associação onde é praticado o esporte.



2.2. Estas Condições Particulares garantem, também, o roubo ou o furto qualificado dos mencionados tacos de golfe, ocorridos no clube ou associação onde se dá a prática do esporte.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 228 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA COMEMORAÇÃO DE "HOLE-IN-ONE" (JOGADA NO GOLFE ONDE A BOLA É COLOCADA NO BURACO COM APENAS UMA TACADA)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a Terceiros durante as comemorações do ocasional *hole-in-one* (jogada no golfe onde a bola é colocada no buraco com apenas uma tacada) obtido pelo Segurado no clube ou na associação onde é praticado o esporte.

2.2. Estas Condições Particulares garantem, ainda, o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado relativas à comemoração do *hole-in-one* (jogada no golfe onde a bola é colocada no buraco com apenas uma tacada) no clube ou na associação em que se dá a prática de golfe pelo Segurado e no dia em que ocorrer o referido fato.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 229 – DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 126 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros pela prática, pelo Segurado, dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, *surf*, *windsurf*, voo livre, esgrima, boxe, artes marciais, pesca ou canoagem.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 230 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR ROMPIMENTO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 100 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 127 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 128 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) Condições Gerais e Especiais da (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes do rompimento da(s) represas e/ou barragem(ns) existente (s) no (s) local (is) de risco mencionado (s) nesta apólice.

2.2. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS:

A) COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA;

B) COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS EFETUADAS PELO SEGURADO, RELATIVAS AS BARRAGENS COBERTAS POR ESTA CLAUSULA;

C) COM EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, ASSIM COMO OS PASSAGEIROS DA EMBARCAÇÃO;

D) COM A ABERTURA DE COMPORTAS.

3.1. Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de Contenção de Sinistro e Despesas de Salvamento, serão analisadas e reguladas conforme disposto nas Condições Gerais desta Apólice.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações inclusive de represas e/ou barragens cobertas por este Contrato de Seguro;

b) existência de plano de contingência e de emergência em caso de rompimento de barragens.

4.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4.3. A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 231 – DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, PATROCÍNIO OU PROMOÇÃO DE EVENTOS OU FEIRAS DE AMOSTRAS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS AO SEGURADO.**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 132 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 133 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS E/OU COBERTURA BÁSICA Nº 134 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar eventos e/ou feiras de amostras vinculados à Cobertura Básica contratada, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos ou feiras de amostras e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da respectiva cobertura básica contratada.

2.2. A garantia compreende as instalações e estruturas VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, tais como tais como, mas não limitados ao desgaste do piso, do mobiliário, das arquibancadas, dos cenários, elevadores, escadas rolantes, instalações sanitárias, equipamentos elétricos/eletrônicos e similares.

2.3. A presente cobertura irá amparar a Responsabilidade Civil por danos materiais atribuída exclusivamente ao Segurado.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 232 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil subsidiária do Segurado por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos pertencentes a empresas ou pessoas formalmente contratadas pelo Segurado e exclusivamente quando a seu serviço.

2. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

2.1. Aplicam-se concomitantemente para a cobertura prevista no subitem 1.1 do item 1 destas Condições Particulares o seguinte:

- a) A presente cobertura é uma extensão da Cobertura Básica mencionada na Apólice e responderá até o sublimite estabelecido na sua Especificação;
- b) A presente cobertura responderá única e exclusivamente em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV primário contratado em carteira específica do Ramo Automóveis para referidos veículos;
- c) A presente cobertura não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV contratada para referidos veículos tenha sido esgotada ou contenha alguma restrição especial de risco;
- d) Em aditamento às Condições Gerais Especiais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada a primeiro risco para referidos veículos;
- e) Fica expressamente convencionado que a cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado e nunca em benefício dos proprietários dos citados veículos.
- f) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**
- g) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTÃO AMPARADAS AS RECLAMAÇÕES:

- a) POR DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO, SEUS ACESSÓRIOS E CONTEÚDOS;**

- b) POR DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;
- c) RELACIONADAS COM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO;
- d) RELACIONADAS COM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, ARRENDADO OU ALUGADO PELO SEGURADO OU AINDA SOB SEU USUFRUTO OU COMODATO.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

COBERTURA ADICIONAL Nº 233 – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS TERRESTRES (2º RISCO COBERTURA EM EXCESSO A APÓLICE PRIMÁRIA DA CARTEIRA AUTO/FROTA, RCFV OU RCV)

GLOSSÁRIO

Acrescenta-se ao glossário das Condições Gerais, as seguintes definições:

VEÍCULO PRÓPRIO: veículo terrestre motorizado de propriedade do Segurado, devidamente licenciado, emplacado em seu nome, com seguro de RCFV, RC-V ou equivalente vigente, utilizado nas atividades comerciais descritas na Especificação da Apólice.

VEÍCULO AGREGADO/AUTONOMO: veículo terrestre motorizado de propriedade de pessoa física ou jurídica que presta serviço ao Segurado mediante contrato formal de agregamento ou prestação de serviços, devidamente licenciado, emplacado em nome do proprietário e com seguro de RCFV, RC-V ou equivalente vigente em nome do proprietário ou do condutor.

VEÍCULO TERCEIRO: veículo terrestre motorizado de propriedade de pessoa física ou jurídica não vinculada ao Segurado por relação de emprego ou agregamento, utilizado em caráter eventual a serviço do Segurado mediante contrato ou autorização expressa, devidamente licenciado, emplacado e com seguro de RCFV, RC-V ou equivalente vigente.

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por danos materiais e/ou corporais a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A circulação de veículos terrestres de sua propriedade ou não (agregados/autônomos ou terceiros), desde que tal circulação seja comprovadamente em prol das atividades comerciais exercidas pelo segurado vinculadas com o escopo da Apólice, e desde que referidos veículos possuam apólice primária de RCFV, RC-V ou equivalente vigente na data do sinistro.;
- b) A circulação de veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente Apólice.

c) Especificamente para esta cobertura, ficam também amparados os danos corporais (morte ou invalidez permanente) causados as pessoas transportadas pelo veículo (motorista e eventual ajudante), em caso de acidente coberto por esta apólice, limitado a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização definido no Frontispício/Especificação da apólice e não excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor sujeito à atualização monetária conforme a Cláusula 23ª das Condições Gerais, a partir da data de emissão da apólice.

2. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

2.1. Aplicam-se concomitantemente para a cobertura prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.1 do item 1 destas Condições Particulares o seguinte:

a) A presente cobertura abrange veículos automotivos de transporte terrestre, reboque e semirreboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil;

b) A presente cobertura é uma extensão da Cobertura Básica mencionada na Apólice e responderá até o sublimite estabelecido na sua Especificação;

c) Esta cobertura funciona somente em excesso, ou seja, cobre até o Limite Máximo de Indenização definido no Frontispício/Especificação da apólice, a quantia que excede os valores descritos na apólice primária de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCFV) ou na apólice primária de Responsabilidade Civil Veicular Obrigatória (RCV) sendo, portanto, subsidiária em relação ao seguro DPVAT ou RCFV ou RC-V.

d) A presente cobertura não será aplicada como Seguro Primário em qualquer hipótese, ainda que a Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV, RC-V ou equivalente contratada para os veículos referidos nesta cláusula tenha sido esgotada, contenha restrição especial de risco, ou não tenha sido contratada pelo Segurado. A ausência de apólice primária vigente exclui o acionamento desta cobertura de segundo risco.

e) Em aditamento às Condições Gerais Especiais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV ou as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos – RCV, do Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo – RC-V (obrigatório para transportadores de carga, nos termos da Resolução CNSP nº 478/2024 e alterações posteriores), ou de qualquer outra modalidade de seguro de responsabilidade civil de veículos terrestres vigente, contratada a primeiro risco pelo Segurado;

f) Fica expressamente convencionado que a cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses e nunca em benefício de qualquer outra pessoa que tenha dado causa ao dano.

g) As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

h) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. APÓLICE DE PRIMEIRO RISCO E DISPOSIÇÕES EM CASO DE SINISTRO

3.1. É obrigatório a apresentação da apólice de Primeiro Risco no momento da abertura de eventual sinistro envolvendo esta cobertura, sendo necessário constar de forma expressa:

- i. Nome da Seguradora da apólice primária;
- ii. Número da apólice;
- iii. Limite máximo de indenização de dano material e dano corporal; e
- iv. Relação de veículos próprios, agregados/autônomos e terceiros.

Caso a apólice primária apresente divergência acerca do limite informado na contratação para danos materiais ou danos corporais, e o valor for inferior ao informado, esta Seguradora se responsabilizará pelo declarado e constante no Frontispício/Especificação da apólice contratada em excesso.

3.2 A aplicabilidade desta cobertura terá efeito somente enquanto a Apólice de Primeiro Risco se mantiver vigente em todos os termos, exceto quanto ao esgotamento do limite máximo de garantia exclusivamente em razão do pagamento de uma indenização decorrente de um Evento coberto dentro das Condições Gerais da Apólice de Primeiro Risco.

3.3 Caso o limite de cobertura por veículo da Apólice de Primeiro Risco seja integralmente utilizado, será obrigatória a emissão de endosso para recomposição do risco segurado. Na hipótese de não efetivação do referido endosso, a cobertura de RCFV ou RC-V de Segundo Risco não produzirá efeitos em relação ao respectivo Evento e/ou às coberturas envolvidas.

3.4 A Seguradora somente terá obrigação de efetuar qualquer pagamento de indenização previsto nesta apólice após a confirmação formal e expressa, pela Seguradora da Apólice de Primeiro Risco, da existência de cobertura e da quitação do Evento, ou mediante decisão judicial que determine o pagamento do limite máximo de garantia estabelecido na Apólice de Primeiro Risco indicada no Frontispício/Especificação desta apólice.

3.5 Esta cobertura segue a cobertura e amparo previsto nas Condições Gerais da Apólice de Primeiro Risco, ou seja, caso o sinistro tenha sido negado na apólice de Primeiro Risco e essa negativa não tiver sido revertida através de sentença judicial transitado em julgado, não há que se falar em aplicação desta cobertura em excesso. Excetuam-se os casos em que a negativa da apólice primária seja declarada indevida por decisão judicial transitada em julgado, hipótese em

que esta Seguradora analisará a cobertura de forma independente, nos limites e condições desta cláusula.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTÃO AMPARADAS AS RECLAMAÇÕES:

- a) **POR DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO, SEUS ACESSÓRIOS E CONTEÚDOS;**
- b) **POR DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;**
- c) **RELACIONADAS COM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO;**
- d) **RELACIONADAS COM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIAS TAIS COMO, MAS, NÃO LIMITADO A: AMBULÂNCIA, VIATURAS POLICIAIS, RESGATE, SAMU ETC;**
- e) **RELACIONADOS COM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS TAIS COMO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VÂNS ETC;**
- f) **RELACIONADAS COM VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, EXCETO QUANDO A APÓLICE PRIMÁRIA DE RCFV/RCV DO EMPREGADO FOR APRESENTADA E ESTIVER VIGENTE, HIPÓTESE EM QUE ESTA COBERTURA PODERÁ RESPONDER EM EXCESSO NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA**
- g) **DANOS RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO E NORMAS DE TRÂNSITO;**
- h) **RELACIONADOS A PESSOAS NÃO LEGALMENTE HABILITADAS PARA A FUNÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO LOCAL;**
- i) **RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM VIAS NÃO REGULAMENTADAS; RELACIONADOS COM VEÍCULOS EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TAL ESTADO TENHA COMPROMETIDO OU SIDO RELEVANTE PARA O AGRAMENTO DO RISCO E OU DANO OCORRIDO/ACIDENTE RODOVIÁRIO;**
- j) **RELACIONADAS A ATIVIDADES DE MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA OU AINDA PEDREIRAS;**
- k) **RELACIONADAS A EMPRESAS CUJA ATIVIDADE FINAL E PRINCIPAL NÃO SEJA TRANSPORTADORA;**
- l) **RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE: FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARMAS, CARTUCHOS, MUNIÇÃO, PÓLVORA, NITRO-GLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS A SEREM USADAS COMO EXPLOSIVOS, INCLUÍDOS AQUI TAMBÉM FOGOS DE ARTIFÍCIO.**
- m) **RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE: BENS E VALORES, TAIS COMO: DINHEIRO, OURO, JÓIAS, ORDEM DE PAGAMENTO ETC;**
- n) **RELACIONADOS AO TRANSPORTE DE: GÁS E/OU AR SOB-PRESSÃO EM CONTÊINERES;**
- o) **RELACIONADOS AO TRANSPORTE DE: BUTANO, METANO, PROPANO E OUTROS GASES LIQUEFEITOS.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 234 – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONTRATADOS**1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por danos corporais a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos contratados pelo Segurado para prestação de eventuais serviços de transporte de passageiros, incluindo transporte de visitantes da Empresa.

1.2. Esta cobertura será concedida somente:

- a) para danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b) se o transporte for realizado em veículos comprovadamente contratados pelo Segurado e conduzidos por profissionais devidamente treinados para essa finalidade;
- c) se o veículo for devidamente licenciado para a finalidade de transporte de passageiros;
- d) se o percurso realizado for de prévio conhecimento do Segurado;

1.3. A cobertura prevista nesta cláusula é contratada como adicional da cobertura básica prevista na Apólice e responderá até o sublimite estabelecido na Especificação da Apólice assim como em excesso seguros específicos de DPVAT, Acidente Pessoal de qualquer espécie, inclusive de passageiros e Responsabilidade Civil Facultativa De Veículos por danos corporais, ou seja, a presente cláusula somente será acionada quando esgotados os limites destes seguros ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

1.4. A presente cobertura não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a Apólice do Seguro de DPVAT, Acidente Pessoal de qualquer espécie e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV dos veículos tenham sido esgotadas ou contenha alguma restrição especial de risco;

1.5. A presente cobertura será aplicável em proteção aos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em proteção aos interesses do(s) proprietário(s) do veículo, concessionários, nem de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

1.6. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

1.7. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a

ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO, SEUS ACESSÓRIOS E CONTEÚDOS.

B) DANOS SOFRIDOS POR TERCEIRAS PESSOAS TRANSPORTADAS QUE NÃO AQUELAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO SEGURADO;

C) DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM VEÍCULOS DE FUNCIONÁRIOS OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO QUE NÃO TENHA SIDO CONTRATADO PELO SEGURADO E LICENCIADO PARA A FINALIDADE DE TRANSPORTE CONFORME ESTIPULADO NO SUBITEM ITEM 1.2 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;

D) DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM O EMPREGO DE QUALQUER ESPÉCIE DE ARMA, BEM COMO ROUBO, FURTO, SEQUESTRO, TENTATIVA DE EVASÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO OU AÇÕES E OMISSÕES QUE OFENDA A HONRA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS TRANSPORTADAS;

E) DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM USO DO ÁLCOOL, DE DROGAS, DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;

F) ACIDENTE COM O VEÍCULO SEGURADO QUANDO EM TRÂNSITO EM PERCURSO REALIZADO NÃO FOR DE CONHECIMENTO DO SEGURADO;

G) DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO QUANDO FOR USADO PARA FINS DIVERSOS DO INDICADO NESTA COBERTURA ADICIONAL;

H) EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO E NORMAS DE TRÂNSITO, INCLUSIVE AS CONSIDERADAS INFRAÇÕES LEVES E LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, PESO E ACONDICIONAMENTO DA CARGA TRANSPORTADA;

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 235 – OPERAÇÕES COMPLETADAS EXTENSÃO DE COBERTURA DE PRODUTOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 . A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 103 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes de acidentes ocorridos pela defeituosa prestação de serviços realizados pelo Segurado de instalação e montagem dos produtos fabricados e/ou comercializados por ele e discriminados na especificação da apólice, incluindo as instalações periféricas necessárias para a o funcionamento do Produto objeto.

2.2. A presente extensão de cobertura só se aplicará para os Produtos fabricados e/ou comercializados pelo Segurado, os quais a instalação e montagem nos locais de terceiros tenham sido projetadas, executadas e definitivamente entregues pelo Segurado durante a vigência da apólice.

2.3. A cobertura prevista nesta cláusula particular iniciará após a definitiva entrega do produto pelo Segurado durante a vigência da apólice, e no momento no qual o Segurado deixa de exercer controle direto sobre os produtos nos locais de terceiros.

2.4. Fica estabelecido que a cobertura prevista nesta cláusula somente poderá ser contratada em adicional a cobertura de Produtos e responderá até o sublimite estabelecido na Especificação da Apólice.

2.5. Âmbito Geográfico desta cobertura é o território nacional

3. FRANQUIAS

3.1 Para a cobertura prevista nesta cláusula será aplicada franquias com Participação Obrigatória do Segurado a ser definida na especificação da apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. DANOS OU PREJUÍZOS QUE SOFRA OS PRÓPRIOS PRODUTOS, AS MÁQUINAS, OS EQUIPAMENTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, INCLUSIVE APÓS A CONCLUSÃO E ENTREGA DE TAIS SERVIÇOS;

4.2. ERROS, OMISSÕES E/OU FALHAS PROFISSIONAIS;

4.3. QUAISQUER DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, INCLUSIVE A RETIRADA, LIMPEZA, REMOÇÃO E REEXECUÇÃO DOS PRODUTOS E INSTALAÇÕES.

4.4. PERDAS FINANCEIRAS PURAS INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, QUE NÃO SEJAM DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO E COBERTOS PELA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 236 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 . A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 105 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por danos corporais sofridos por empregados exclusivamente a seu serviço, em decorrência da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por ele.

2.2. A cobertura prevista no parágrafo anterior, abrange apenas a morte ou a invalidez permanente, na forma definida na Cláusula 23. Glossário das Condições Gerais, decorrentes de acidente súbito e inesperado, sofridas por Empregados.

2.3. A cobertura prevista nesta cláusula é contratada como adicional da cobertura de empregador prevista na apólice e responderá até o sublimite estabelecido na Especificação da apólice.

2.4. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

2.5. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO.

3.2. A COBERTURA PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO CONCORRE COM OS SEGUROS ESPECÍFICOS DE DPVAT, ACIDENTE PESSOAL DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PASSAGEIROS E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS POR DANOS CORPORAIS. OU SEJA, A PRESENTE CLÁUSULA SOMENTE SERÁ ACIONADA QUANDO ESGOTADOS OS LIMITES DOS SEGUROS AQUI MENCIONADOS OU OUTROS QUE PODERIAM DE ALGUMA FORMA AMPARAR A PRESENTE EXPOSIÇÃO;

4. FRANQUIAS

4.1. Para cobertura prevista nesta cláusula particular será aplicada franquia com ou sem Participação Obrigatória do Segurado prevista na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

COBERTURA ADICIONAL Nº 237 RESPONSABILIDADE CIVIL DE SÍNDICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 121 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos diretamente decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções.

2.2. Para fins desta cobertura, os condôminos do Segurado são equiparados a terceiros.

2.3. As custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), OU O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.**

2.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até o limite pactuado nos termos da Cláusula 7.2 destas Condições Gerais.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito desta cobertura adicional ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) SÍNDICO: é o representante legal do condomínio, em juízo ou administrativamente, que exerce a administração do condomínio assessorado pelo conselho consultivo e pelo subsíndico, todos eleitos pela Assembleia Geral do condomínio.

O síndico pode ser condômino ou pessoa física ou jurídica não condômina.

b) FUNÇÕES DO SINDICO: exercer a administração interna do prédio; representar o condomínio em Juízo ou administrativamente, defendendo os interesses comuns; selecionar, admitir e demitir funcionários fixando-lhes os salários de acordo com a verba do orçamento anual, respeitando o piso salarial da categoria; aplicar as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio; guardar toda documentação contábil dentro do prazo da lei; arrecadar as taxas condominiais; proceder à cobrança executiva contra os devedores; contratar prestadoras de serviços ou terceiros para execução das obras que interessem ao edifício e desde que aprovadas por assembleia; contratar seguro, dentre outras, conforme descritas na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES:

a) DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO E/OU ROUBO, INSOLVÊNCIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E EXTORSÃO PRATICADA PELO SÍNDICO;

b) DE GANHO OU VANTAGENS INDEVIDAS, OBTIDAS PELO SÍNDICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO SEGURADO;

c) DA NÃO CONTRATAÇÃO OU, AINDA, DA CONTRATAÇÃO DE VERBAS INSUFICIENTES DE SEGUROS, PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO OU PECÚLIO;

d) DE EXTRAÍO, FURTO OU ROUBO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE BENS E VALORES EM PODER DO SÍNDICO OU DO CONDOMÍNIO SEGURO.

4.2. Além dos riscos excluídos elencados no item 2.1 acima, esta cobertura adicional não garante as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, decorrentes de:

a) DESPESAS COM ALUGUEL;

b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS OU A QUAISQUER BENS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

5.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, conforme constante da especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 238 – INFILTRAÇÕES E VAZAMENTOS DE ÁGUA EM CONDOMÍNIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 121 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

2 RISCO COBERTO

2.1 . Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos diretamente decorrentes de Vazamentos e Infiltrações originados das instalações comuns de água, inclusive da rede de chuveiros automáticos (sprinklers), se existente.

2.2. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais de Condomínio no que se refere especificamente a danos decorrentes de VAZAMENTO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA.

3 FRANQUIAS

3.1. Para a cobertura prevista nesta cláusula será aplicada franquia com ou sem Participação Obrigatória do Segurado a ser definida na especificação da apólice.

4 RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

COBERTURA ADICIONAL Nº 239 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL COBERTURA BÁSICA E/OU Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados durante os serviços de manutenção das obras/instalação e montagem de equipamentos realizadas pelo Segurado, após a sua entrega ou sua colocação em funcionamento, o que ocorrer primeiro.

2.2. O período de manutenção das obras/instalação e montagem de equipamentos realizadas pelo Segurado após a sua entrega de que trata o subitem 1.1. do item 1 destas condições, deverá ser definido na especificação da Apólice e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo, ainda estar incluído no período de vigência da Apólice, não representando, assim, uma extensão da sua vigência.

2.3. A cobertura prevista nestas condições para o período de manutenção cobrirá a responsabilidade civil do segurado durante o período de manutenção e somente consequentes das obras objeto da Apólice, por ele realizadas.

2.4. A cobertura prevista nesta cláusula não objetiva cobrir o prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no código civil (artigo 618) para a garantia da segurança e solidez das obras.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

A) DANOS À PRÓPRIA OBRA EM EXECUÇÃO E/OU ÀS PARTES JÁ ENTREGUES, BEM COMO DANOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

B) PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES MESMO QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE, TORNANDO, ASSIM, SEM EFEITO A COBERTURA PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE.

C) QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE SEJAM REALIZADOS NO LOCAL PARA SUA OPERAÇÃO QUE NÃO SEJAM OS RELACIONADOS AO ESCOPO DA OBRA OBJETO DA APÓLICE.

D) GARANTIA DA SEGURANÇA E SOLIDEZ DAS OBRAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL.

4. FRANQUIAS

4.1 Para a cobertura prevista nesta cláusula será aplicada franquia com ou sem Participação Obrigatória do Segurado a ser definida na especificação da Apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 240 – DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a Responsabilidade Civil atribuída ao Segurado por Danos diretamente decorrentes de acidentes ocorridos com a circulação de equipamentos e/ou veículos terrestres de sua propriedade, ou por ele alugados ou arrendados, ou de terceiros a seu serviço, nas vias públicas adjacentes ao(s) canteiro(s) da obra ou estabelecimento(s) especificados na Apólice, considerando-se como “adjacentes” a distância máxima de 500 (quinhentos) metros do local onde se executa a obra ou se localiza (m) o (os) estabelecimento (s).

1.2. Especificamente para danos decorrentes da circulação de veículos mencionada no subitem 1.1. do item 1 destas Condições, a cobertura fica condicionada ao que segue:

a) referida cobertura responderá única e exclusivamente em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV primário contratado em carteira específica do Ramo Automóveis para referidos veículos;

b) em aditamento às Condições Gerais Especiais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da referida cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada a primeiro risco para referidos veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES:

- a) POR DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, VEÍCULO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E CONTEÚDOS;
- b) POR DANOS SOFRIDOS POR QUALQUER CARGA TRANSPORTADA;
- c) RELACIONADAS COM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO;
- d) POR DANOS RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO E NORMAS DE TRÂNSITO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 241 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES, INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação de pelo menos uma das seguintes Coberturas Básicas: COBERTURA BÁSICA Nº 124 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL COBERTURA BÁSICA E/OU Nº 125 – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (APÓLICE ANUAL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES OU MONTAGENS DO SEGURADO.

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a Responsabilidade Civil do segurado por danos materiais causados aos cabos, tubulações, instalações e/ou redes de serviço público quando

relacionados com as obras civis e/ou instalações e montagens designadas na Especificação da Apólice.

2.1.1. A cobertura prevista no subitem 1.1. do item 1 acima, ficará limitada a cobrir os custos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações e/ou redes de serviços públicos, estando excluídos quaisquer outros assim como os lucros cessantes e/ou perdas financeiras relacionadas com tais danos.

2.1.2. A validade da cobertura prevista nos subitens acima destas Condições Particulares fica condicionada ao que segue:

a) QUE O SEGURADO TENHA PEDIDO E RECEBIDO AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

b) QUE O SEGURADO TENHA LOCALIZADO E MARCADO SUA EXISTÊNCIA COM SINALIZAÇÕES ADEQUADAS.

2.1.2.1. AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “a” E “b” ACIMA CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO.

2.1.2.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “a” E “b” ACIMA, INVALIDARÁ A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTÃO AMPARADAS AS RECLAMAÇÕES POR LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DO RISCO COBERTO PREVISTO NO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 7.7.2. DA CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - DANOS CAUSADOS AS EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional e ao contrário do que possa constar na (s) cobertura (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a embarcações de terceiros durante a realização das atividades desenvolvidas pelo Segurado e discriminadas na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES OU RELACIONADAS COM:

A) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO PREVISTO NO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 7.7.2. DA CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

B) MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (*DEMURRAGE*);

C) EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 243 – DESPESAS JUÍZO CRIMINAL
--

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, e ao contrário do que possa constar na (s) Condições Gerais e Especiais das coberturas (as) básica (s) vinculada a esta cobertura adicional, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as despesas e honorários relativos à defesa do Segurado em Juízo Criminal quando o respectivo processo criminal estiver diretamente vinculado à ação civil de perdas e danos relacionada a um risco coberto pela Apólice.

1.1.2 os custos e as despesas previstas no subitem 1.1. do item 1 anterior, não possuem limite isolado, ou seja, serão indenizáveis pela Seguradora dentro do Limite Máximo de Indenização

contratado para a cobertura relacionada a respectiva ação de perdas e danos, podendo, ainda, apresentar um Sublimite quando definido na Especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 244 – DANOS CAUSADOS APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS – ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 122 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

2 RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados a terceiros após a entrega dos serviços pelo Segurado desde que os eventuais Danos decorram comprovadamente da falha, defeito ou imperfeição dos serviços executados pelo Segurado

2.2. A entrega dos serviços que trata o item anterior, se caracterizará mediante a aceitação dos serviços sem reservas por parte do contratante.

2.3. Diante da cobertura prevista nestas Condições Particulares, fica sem efeito a exclusão prevista na alínea “F” do subitem 2.1 do item 2 “Riscos Excluídos” das Condições Especiais de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 245 – DANOS CAUSADOS POR VAZAMENTO E INFILTRAÇÃO SÚBITO E ACIDENTAL DE ÁGUA
--

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos causados por infiltrações e/ou vazamentos

súbitos e acidentais de água que se iniciem dentro dos locais ocupados pelo Segurado no período de vigência da Apólice e desde que:

1.1.1. A infiltração e/ou vazamento de água tenha sido decorrente de fato acidental e súbito com início em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o início dele

1.1.2. que os danos a que se refere o parágrafo anterior, resultem dentro das 72 (setenta e duas) horas após o início das infiltrações e/ou vazamentos de água, ficando excluídos demais danos causados após esse período.

COBERTURA ADICIONAL Nº 246 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” – TERRITÓRIO NACIONAL
--

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 103 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL.

2. RISCO COBERTO

2.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a chamada (*recall*) e a retirada dos produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, os quais, posteriormente à introdução deles no mercado de consumo, se apresentaram impróprios à utilização, em razão de defeito de fabricação, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

2.1.1. As despesas a serem indenizadas, desde que devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes:

- A)** Anúncios em veículos de comunicação;
- B)** Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;
- C)** Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing objetivando minimizar os efeitos do evento;
- D)** Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como daqueles produtos eventualmente remetidos para substituí-los.

D.1) A necessidade de retirar os **PRODUTOS** deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.

E) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.

2.2. O disposto no subitem 1.1 do item 1 destas Condições revoga a exclusão constante da alínea “K” do subitem 2.1 do item 2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional, **MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

2.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2 do item 1 destas Condições, somente serão indenizadas as despesas referentes à rechamada e à retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:

A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER OCORRIDO A COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;

B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;

E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTEM AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

4.2. PARA OS EFEITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL Nº 247 – DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO “PRODUCTS RECALL” – EXTERIOR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Cobertura Adicional somente poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e contratação da seguinte Cobertura Básica: COBERTURA BÁSICA Nº 104 RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS – EXTERIOR

2. RISCO COBERTO

2.1 Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a rechamada (*recall*) e a retirada dos produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, os quais, posteriormente à introdução deles no mercado de consumo, se apresentaram impróprios à utilização, em razão de defeito de fabricação, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

2.1.1. As despesas a serem indenizadas, desde que devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes:

- A)** Anúncios em veículos de comunicação;
- B)** Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;
- C)** Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing objetivando minimizar os efeitos do evento;
- D)** Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como daqueles produtos eventualmente remetidos para substituí-los;
- D.1)** A necessidade de retirar os **PRODUTOS** deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.
- E)** Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.

2.2. O disposto no subitem 1.1 do item 1 destas Condições revoga a exclusão constante da alínea “K” do subitem 2.1 do Item 2 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos - Exterior, **MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

2.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2 do item 1 destas Condições somente serão indenizadas as despesas referentes a rechamada e a retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos – Exterior.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:

- A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER OCORRIDO A COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;**
- B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
- C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU**

DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;

E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTEM AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

4.2. PARA OS EFEITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 248 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. RISCO COBERTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 301 – EXCLUSÃO DE TERRORISMO
--

1. NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE DESTE CONTRATO DE SEGURO OU QUALQUER DE SEUS ENDOSSOS, FICA ACORDADO QUE ESTA APÓLICE EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER DOS SEGUINTE RISCOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM SEQUÊNCIA PARA COM O SINISTRO:

A) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES SEMELHANTES À GUERRA (QUER HAJA DECLARAÇÃO DE GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE, OU RESULTANDO EM LEVANTE POPULAR, USURPAÇÃO OU TOMADA MILITAR DE PODER; OU

B) ATOS DE TERRORISMO. PARA FINS DESTE CONTRATO, UM ATO DE TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO, INCLUINDO SEM LIMITAR, QUE EMPREGUE A FORÇA OU VIOLÊNCIA E/OU SUA AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, QUER AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO/QUAISQUER ORGANIZAÇÕES OU GOVERNO(S), COMETIDOS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS, IDEOLÓGICAS OU SIMILARES, INCLUSIVE COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR GOVERNOS E/OU AMEDRONTAR A POPULAÇÃO OU PARTE DELA.

2. ESTE CONTRATO TAMBÉM EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A QUALQUER AÇÃO COMETIDA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR, OU DE QUALQUER MANEIRA RELACIONADA AOS ITENS A E/OU B ACIMA.

3. NÃO OBSTANTE O ACIMA E TAMBÉM CONDICIONADO AOS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES DESTE CONTRATO, ESTA APÓLICE TAMBÉM EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS CAUSADOS POR QUALQUER ATO DE TERRORISMO, DESDE QUE TAL ATO SEJA

DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, CONTRIBUIU PARA RESULTANTE DE, PROVENIENTE DE OU EM CONEXÃO COM A POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, QUÍMICA OU NUCLEAR.

4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 302 – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE COSSEGURO.

2. Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros relativos a:

A) Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear;

B) Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos no item A acima) usado:

B.1) Para geração de energia nuclear; ou

B.2) Para produção, uso ou armazenagem de material nuclear.

C) Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo *pool* (grupo de seguradoras que se unem para cobrir riscos específicos) e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele *pool* e/ou sociedade;

D) O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos nos itens “A” a “C” acima, a menos que tais seguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

3. EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:

A) QUALQUER SEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCRITO EM “A” A “C” DO ITEM 2 ACIMA (INCLUSIVE FÁBRICA E EQUIPAMENTO DO CONSTRUTOR);

B) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCOPO DO “A” DO ITEM 2 ACIMA.

4. Todavia a isenção acima não se estenderá a:

A) Provisões de qualquer seguro de qualquer tipo, relativo a:

A.1) Material nuclear;

A.2) Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante *pool* (grupo de seguradoras que se unem para cobrir riscos específicos) e/ou sociedade de seguro nuclear local.

B) Provisões de qualquer seguro para os perigos mencionados como incluídos:

- Radiação e contaminação radioativa;
- Qualquer outro risco segurado pelo relevante *pool* (grupo de seguradoras que se unem para cobrir riscos específicos) e/ou sociedade de seguro nuclear local;
- A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item “A” acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de material nuclear como em introdução de material nuclear em tal patrimônio.

5. Definições para fins de aplicação desta cláusula:

A) "Material Nuclear" significa:

A.1) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e

A.2) Produtos ou resíduos radioativos.

B) "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial;

C) "Instalação Nuclear" significa:

C.1) Qualquer reator nuclear;

C.2) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado; e

C.3) Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

D) "Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional;

E) "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear;

F) "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não;

G) "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

G.1) Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado; e

G.2) Instalações nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

6. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 303 – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

1. QUANTO AOS DANOS QUE ENVOLVAM MATERIAL NUCLEAR, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DETERMINADAS DE COMUM ACORDO, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU RELACIONADOS À ENERGIA NUCLEAR, OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO PORÉM SEM LIMITAR À LISTA SEGUINTE, INDEPENDENTE DA CAUSA, SEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO REFERIDO EVENTO CAUSADOR DO DANO:

A) ÍONS RADIOATIVOS EMANADOS DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO OS ASSOCIADOS AOS PROCESSOS DE COMBUSTÃO, ASSIM COMO OS RESÍDUOS NUCLEARES;

B) NO QUE SE REFEREM ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, ASSIM COMO OUTROS SISTEMAS NUCLEARES OU OUTROS COMPONENTES: PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES OU QUALQUER OUTRA ENVOLVENDO OUTROS RISCOS DE QUALQUER NATUREZA;

C) QUALQUER ARMA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE FUSÃO OU FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO MATERIAL OU ENERGIA RADIOATIVA.

2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 304 – CLARIFICAÇÃO PARA RISCOS DE INFORMÁTICA

1. ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE CONTRATO, OS SINISTROS CONSEQUENTES, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE DE PERDA DE, ALTERAÇÃO DE, OU DANO A, OU UMA REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, *HARDWARE*, PROGRAMA, *SOFTWARE*, DADOS, REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO OU DISPOSITIVO SEMELHANTE EM EQUIPAMENTO COMPUTADORIZADO OU EQUIPAMENTO NÃO COMPUTADORIZADO, SENDO OU NÃO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.

2. No entanto, as exclusões acima não prevalecem se os sinistros forem consequentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, geada ou peso da neve.

3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 305 – EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS

1. Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste Contrato a este respeito.

2. Em nenhum caso este Contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:

- Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.
- Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 306 – EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.

Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.

Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções se destina às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 307 - CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou

ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

2. Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

2.1. O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou

2.2. Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

3. Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não;

3.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

4. Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

5. Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 308 - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

1.1. Perda cibernética;

1.2. Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

1.3. No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexecutável, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

1.4. Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

2. Definições

2.1. Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

2.2. Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

2.3. Incidente cibernético significa:

2.3.1. Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2. Qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

2.4. Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

2.5. Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 309 COSSEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que a presente apólice foi contratada em cosseguro entre a Seguradora Líder e Cosseguradora(s), conforme valor percentual de responsabilidade indicado na especificação de seguro, até o valor do Limite Máximo de Garantia da apólice correspondente à sua participação.

1.2. Destaca-se que, nos termos da CNSP 451 de 19/12/2022 – artigo 27., juntamente com o artigo 35, §3º da Lei nº 15.040/2024 não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradora(s) participante(s) da referida operação de Cosseguro, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia.

1.3. Não obstante, a Mitsui Sumitomo Seguros S.A. emissora deste seguro e ora designada como Seguradora Líder da operação de cosseguro e representante da(s) Cosseguradora(s), será a seguradora responsável pela gestão da referida operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos, os quais prevalecem para todas a(s) Cosseguradora(s).

1.4. Demais termos e condições da apólice permanecem válidos.